



VEROCARD
o verdadeiro benefício

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) (AGENTE DE CONTRATAÇÃO) DO
MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14430-525, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável à espécie, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando os termos do artigo 165, I da lei nº 14.133/21, combinado como o inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão impugnada.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de cunho



VEROCARD

o verdadeiro benefício

decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão). Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a **VEROCHEQUE** é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **Pregão Eletrônico**, e manifesta-se, tempestivamente, por meio destas razões de recurso.

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

3. DO CABIMENTO

O recurso administrativo é um instrumento de defesa extrajudicial previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, e pode ser manejado sempre que o requerente entender que se faz necessário reexame da matéria que culminou em decisão em descompasso com a legislação e a boa jurisprudência.

Dessa forma, consigna-se que o presente recurso administrativo não tem qualquer tentativa de ataques pessoais, pugnando-se, tão-somente, pela observância ao princípio da legalidade e da isonomia.

4. DOS FATOS

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026**, instaurado pelo Município de Sulina/PR, no âmbito do Processo Administrativo nº 81/2026, cujo objeto consiste na **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS, MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES ELETRÔNICOS, COM TECNOLOGIA DE CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS**



VEROCARD
o verdadeiro benefício

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”.

Durante o processamento do certame, a ora recorrente, Verocheque Refeições Ltda, apresentou lance final de **-8,80%**, percentual este compatível com os parâmetros econômicos do setor, considerando os custos operacionais, encargos tributários, taxas de transação, repasses integrais à rede credenciada e os investimentos tecnológicos necessários à manutenção da plataforma digital de gestão dos cartões.

Todavia, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela empresa **“O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ N. 02.976.530/0001-03”**, com percentual de taxa de administração negativa (desconto) de **-20,01%**.

Ocorre que, a proposta final da primeira colocada, assim como a da segunda e terceira colocadas, não atendem aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da evidente **inexequibilidade**, o que impõe a desclassificação das empresas, uma vez que os percentuais de desconto **não contemplam condições mínimas de sustentabilidade financeira**, além de representar **risco concreto de inexecução contratual, inadimplência e graves prejuízos ao interesse público**.

Além disso, a empresa declarada vencedora do certame O2 PLUS CARD, **se valeu da autodeclaração como EPP para tentar receber tratamento diferenciado**, desse modo, o simples fato de ter apresentado declaração falsa, afirmando estar enquadrada como EPP, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na LC 123/06, constitui fraude à licitação, pois a recorrida participou do certame declarando enquadramento que, em tese, não possui, o que configura possível prestação de declaração falsa perante a Administração. Nessa situação, a irregularidade atinge a própria habilitação e permanência da licitante no procedimento licitatório, independentemente de ter usufruído dos benefícios legais.

Desse modo, a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ N. 02.976.530/0001-03**, deve ser desclassificada/inabilitada, conforme será fartamente demonstrado e comprovado nesta peça recursal.



5. DAS RAZÕES RECURSAIS.

5.1. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO PASSÍVEL DE SANÇÕES.

No caso concreto, a licitante **O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ n. **02.976.530/0001-03**, apresentou declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte **falsa**, pois, conforme análise de dados públicos disponíveis em portais de transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as empresas mencionadas já **CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que, somados, ultrapassam o limite legal nos anos-calendário de 2024, 2025 e 2026, conforme demonstrado abaixo:

CONTRATAÇÕES DE 2024

Órgão contratante	Empresa contratada	Data de assinatura	Nº do contrato / ata	Valor do contrato
Município de Santo Antônio da Platina/PR	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	02/10/2024	Ata de Registro de Preços nº 360/2024	R\$ 1.027.152,00
Município de Itapoá/SC	O 2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	21/08/2024	Ata de Registro de Preços nº 73/2024	R\$ 586.990,04
Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas/SC	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	31/07/2024	Contrato FMAS nº 11/2024	R\$ 707.500,00
Câmara Municipal de Vacaria/RS	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	07/11/2024	Contrato nº 12/2024	R\$ 462.880,44
Câmara Municipal de Caeté/MG	O 2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	18/12/2024	Contrato Administrativo nº 027/2024	R\$ 213.426,20
Município de Piranguinho/MG	O 2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	30/10/2024	Contrato nº 086/2024	R\$ 1.119.743,63
Município de Matelândia/PR	O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	30/10/2024	Contrato nº 125/2024	R\$ 387.000,00
Município de São João do Caiú/PR	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	29/08/2024	Contrato nº 0135/2024	R\$ 809.800,00
Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	16/12/2024	Contrato nº 04/2024	R\$ 1.242.589,10
Câmara Municipal de Vereadores de Ouro/SC	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	27/12/2024	Contrato nº 002/2024	R\$ 25.200,00
Município de Ouro/SC	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	13/12/2024	Contrato nº 070/2024	R\$ 1.675.033,40
Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	09/10/2024	Contrato nº 9/2024	R\$ 310.848,12
Município de Palmeira/PR	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	14/10/2024	Contrato nº 1563/2024	R\$ 84.594,47
Município de Santiago/RS	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	15/10/2024	Contrato nº 281/2024	R\$ 1.985.029,66
SUBTOTAL 2024				R\$ 10.637.787,06



VEROCARD

o verdadeiro benefício

CONTRATAÇÕES DE 2025

Órgão contratante	Empresa contratada	Data de assinatura	Nº do contrato / ata	Valor do contrato
Município de Guairá/SP	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	19/03/2025	Contrato nº 42/2025	R\$ 1.549.999,81
Município de Vargem Bonita/SC	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	28/05/2025	Contrato Administrativo nº 033/2025	R\$ 74.457,24
Município de Pinhais/PR	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	30/01/2025	Instrumento de Rerratificação da Ata de Registro de Preços nº 735/2024	R\$ 104.928,00
Município de Camboriú/SC	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	24/09/2025	Contrato nº 047/2025	R\$ 11.640.748,37
CISURG Médio Piracicaba - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	10/09/2025	Contrato Administrativo nº 046/2025	R\$ 655.780,80
SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro/SC	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	07/08/2025	Contrato nº CAO/11/2025	R\$ 384.174,72
Município de Santo Antônio da Platina/PR	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	15/10/2025	Contrato nº 163/2025	R\$ 11.124.960,00
SUBTOTAL 2025				R\$ 25.535.048,94

CONTRATAÇÕES DE 2026

Órgão contratante	Empresa contratada	Data de assinatura	Nº do contrato / ata	Valor do contrato
Município de Agrolândia/SC	O 2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	21/05/2026	Contrato nº 42/2026	R\$ 6.034.101,58
Município de Cianorte/PR	O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.	27/01/2026	Contrato nº 88/2026 - LCT/PMC	R\$ 934.312,50
SUBTOTAL 2026				R\$ 6.968.414,08

TOTAL GERAL CONSOLIDADO

Ano	Subtotal
2024	R\$ 10.637.787,06
2025	R\$ 25.535.048,94
2026	R\$ 6.968.414,08
TOTAL GERAL CONSOLIDADO	R\$ 43.141.250,08

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/>

Conforme determina expressamente o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a declaração de enquadramento como ME ou EPP para participação em licitações é subordinado ao fato de que a licitante não tenha firmado, no ano-calendário do



VEROCARD
o verdadeiro benefício

certame, firmado contratos com a Administração que ultrapassem a soma de R\$4.800.000,00. No caso, restará comprovado, de forma incontroversa, que a vencedora firmou contratos que passam dessa monta, razão pela qual não poderia ter se declarado como EPP para participar do certame.

Nesse sentido, deve-se compreender que o enquadramento a que se refere a LC nº 123/06 refere-se a inúmeras situações que privilegiam as micro e pequenas e empresa, sendo apenas uma delas a seara das licitações.

Contudo, dentro desse universo específico das contratações públicas, sobreveio regra nova que condiciona não o enquadramento, mas, sim, a possibilidade de utilização de benefícios legais.

Não se trata de questionar se a empresa se enquadra ou não como ME ou EPP. Isso, de fato, demandaria análise de demonstrações contábeis, perícia técnica e dilação probatória para verificação da efetiva receita bruta anual.

A “**pedra angular**” deste recurso é que a **Lei nº 14.133/2021, através de seus art. 4º, §2º, condicionou a concessão dos benefícios da LC nº 123/06 para fins de participação em licitações a um evento específico: que a empresa não tenha celebrado, no ano-calendário da licitação, contrato cujos valores somados ultrapassem R\$4.800.00,00.** Veja-se o texto da lei, destacando-se o ponto de interesse:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



VEROCARD

o verdadeiro benefício

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

O dispositivo legal é claro e objetivo ao dispor que, especificamente para a obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06, a ME/EPP deve demonstrar não que ainda está enquadrada perante a RFB, mas que não firmou, naquele período, contratos cujos valores ultrapassem o limite legal de R\$4.800.000,00.

É irrelevante, portanto, a verificação de demonstrações contábeis, do modelo operacional do segmento de cartões de benefício ou até mesmo a declaração de receita do Simples Nacional, tendo em vista que o objeto de análise aqui é distinto.

A documentação que instrui este recurso é prova inequívoca de que a empresa vencedora do certame firmou contratos nos últimos anos-calendário cuja soma ultrapassa o limite legal.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União, em sessão plenária de 3 de junho de 2026, ao apreciar representação envolvendo pregão eletrônico promovido pelo Município de Cerro Azul/PR (Convênio 963921, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Cerro Azul), firmou entendimento relevante acerca da aferição da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Na ocasião, discutiu-se a situação de empresa vencedora que, embora tivesse declarado no sistema Compras.gov.br preencher os requisitos legais para usufruir dos benefícios destinados às ME/EPP, já havia celebrado, no ano-calendário da licitação, contratos administrativos cujos valores somados ultrapassavam o limite legal de R\$ 4.800.000,00. A empresa sustentou que o critério aplicável deveria ser a receita bruta efetivamente auferida no exercício, e não o somatório nominal dos contratos celebrados. Contudo, o relator, Ministro Jorge Oliveira, rejeitou essa interpretação, destacando que o art. 4º, § 2º, da Lei



VEROCARD
o verdadeiro benefício

nº 14.133/2021 instituiu critério próprio, objetivo e autônomo de elegibilidade para o uso dos benefícios licitatórios, diverso daquele utilizado para fins tributários ou societários no âmbito da LC nº 123/2006.

Segundo o entendimento firmado, **a literalidade do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 é inequívoca ao limitar o tratamento favorecido às empresas que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.** O TCU ressaltou que a finalidade da norma é impedir que empresas que já tenham firmado contratos públicos em montante superior ao limite legal continuem a se valer de prerrogativas destinadas ao fomento de pequenos empresários no mercado de compras governamentais, independentemente do momento da efetiva execução financeira ou do recebimento dos valores.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 011.089/2025-3

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 011.089/2025-3

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Azul/PR

Responsável: Forza Implementos e Caminhões Ltda.
(04.302.796/0001-98)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL/PR. PREGÃO ELETRÔNICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CONDIÇÃO DE ME/EPP EM CONFRONTO COM O ART. 4º, § 2º, DA LEI 14.133/2021. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. FRAUDE À LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROVIMENTO.

1. Declaração falsa de licitante em que afirma estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 constitui fraude à licitação, ensejando a sanção de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992).

2. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como EPP (art. 3º, inciso II, da LC 123/2006) não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar (art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021), independentemente do momento da receita efetivamente auferida.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Nesse mesmo sentido, destacamos duas decisões proferidas pelos Municípios de **Rio Pomba/MG** e **Caeté/MG**, nas quais restou demonstrado que a O2 PLUS CARD celebrou contratos administrativos cujos valores globais, somados, **ultrapassaram substancialmente o limite legal previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, circunstância que inviabiliza, por expressa disposição legal, a fruição dos benefícios reservados às ME/EPP.

Essas decisões, ora acostadas aos autos, evidenciam um **padrão reiterado de conduta**, afastam qualquer presunção de boa-fé objetiva quanto ao enquadramento declarado e reforçam a ilegalidade do ato ora impugnado, impondo-se, portanto, a intervenção do Poder Judiciário para restaurar a legalidade, a isonomia e a higidez do certame, a conferir:

✓ **Município de Rio Pomba/MG – Pregão Eletrônico nº 079/2025.**

V. DISPOSITIVO

Em face das razões expostas na fundamentação técnica e jurídica, e em estrito cumprimento da legislação aplicável, este Pregoeiro decide **CONHECER** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. e VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA., por serem

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
ADM.2025 - 2028

tempestivos e preencherem os requisitos de admissibilidade e no mérito **DAR-LHES PROVIMENTO** para inabilitar a empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA em razão da **não comprovação da exequibilidade de sua proposta** quanto às taxas de reembolso praticadas com a rede credenciada, ponto crítico para a sustentabilidade de sua taxa administrativa negativa e por ter apresentado **declaração falsa de enquadramento como ME/EPP**, pois superou o limite de faturamento em contratos públicos para o ano de 2025, em desacordo com o Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

- ✓ **Município de Caeté/MG – Pregão Eletrônico nº 001/2025 (Fundação Educacional de Caeté – FEC).**

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e feita as devidas análises das razões recursais, julgam-se **PROCEDENTES** o recurso apresentado pela empresa Verocheque Refeições Ltda devendo ser **ACATADO**, por restar caracterizada a incidência do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. não faz jus, no ano-calendário da licitação, aos benefícios conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão da soma dos contratos celebrados com a Administração Pública extrapolar o limite legal.

Nos termos da §2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, faz-se a remessa dos mesmos ao Diretor Presidente da Fundação Educacional para revisão em instância administrativa superior para os devidos fins de direito.

Caeté, MG, 13 de janeiro de 2026.

GISELE MOREIRA
SANTOS:05533332677

Assinado de forma digital por
GISELE MOREIRA
SANTOS:05533332677
Dados: 2026.01.14 08:24:47 -03'00'

Gisele Moreira Santos
Pregoeira Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente:
MARIO DA CONCEICAO SOARES
Data: 14/01/2026 07:49:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Av. Pr. Vicente Cornélio Borges 422, José Brandão - CEP 34800-000/Caeté / MG
Tel.: (31) 3651-26

Nesse mesmo plano comparativo, destacam-se o **processo nº 5000520-64.2026.8.08.0065**, que tramitou perante o juízo da Comarca de Jaguaré/ES, foi proferida decisão liminar determinando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 002/2026, promovido pelo Município de Jaguaré, o **processo nº 50020702320268.24.0074/SC**, tramitando na comarca de Trombudo Central/SC, e o recente **processo nº 1000641-62.2026.8.13.0473/MG**, tramitando na comarca de Paraisópolis/MG, e o recente **processo nº 1000641-62.2026.8.13.0473/MG**, tramitando na comarca de Paraisópolis/MG, nos quais houve concessão de liminar suspendendo os referidos certames, em razão do indevido enquadramento da empresa O2 PLUS CARD como Empresa de Pequeno Porte (EPP), pois essa circunstância compromete a lisura e a legalidade do certame, impondo a necessidade de sustação dos seus efeitos até ulterior deliberação judicial. Tais decisões reforçam a importância da estrita observância dos requisitos legais para participação em licitações, de modo a



VEROCARD
o verdadeiro benefício

assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e a proteção do interesse público. Confira-se:

PJe PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Jaguaré - Vara Única

Av. Nove de Agosto, 1410, Fórum Desembargador Rômulo Finamori, Centro, JAGUARÉ - ES - CEP: 29950-000
Telefone: (27) 37691440

PROCESSO Nº 5000520-64.2026.8.08.0065

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

COATOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ ES

INTERESSADO: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Advogado do(a) IMPETRANTE: PAULO ANDRE SIMOES POCH - SP181402

DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO

URGENTE - PLANTÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar ajuizado por **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA** em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES**, por meio da qual alega a ilegalidade na habilitação da empresa vencedora, **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Aduz a impetrante que a referida empresa apresentou declaração falsa de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), uma vez que teria celebrado contratos com a Administração Pública em volume financeiro que extrapola o limite legal de R\$ 4.800.000,00 previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Ante o exposto, **CONCEDE-SE A ORDEM LIMINAR** para o fim de **SUSPENDER** a eficácia do ato de habilitação e a subsequente adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2026 à empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada inicialmente a 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da majoração.

(...)



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Processo nº 50020702320268.24.0074/SC

03/06/2026, 12:23

:: 310095918712 - eproc - ::



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Rua Emilio Graubner, 300 - Bairro: Centro - CEP: 89176-000 - Fone: (47)3526-4615 - www.tjsc.jus.br - Email: trombudo.vara2@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002070-23.2026.8.24.0074/SC

IMPETRANTE: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC - TROMBUDO CENTRAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança - com pedido liminar "inaudita altera pars" - impetrado por Verocheque Refeições Ltda., contra ato atribuído ao Prefeito do Município de Agrolândia/SC relativo à homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 24/2026 em benefício da empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda..

Sustenta a impetrante, em síntese, que a empresa vencedora do certame se declarou indevidamente como empresa de pequeno porte (EPP), usufruindo de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o que lhe permitiu exercer o direito de preferência e alterar o resultado da licitação por diferença mínima de proposta.

Alega que, conforme prova documental pré-constituída extraída do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a referida empresa teria celebrado contratos com a Administração Pública em valores superiores ao limite legal de R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário da licitação, circunstância que impede a fruição dos benefícios legais, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 24/2026 e dos efeitos do contrato dele decorrente, até o julgamento final do writ.

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

A concessão de medida liminar está condicionada à demonstração do requisito do "fumus boni iuris" (evidência inequívoca do direito líquido e certo) e do requisito do "periculum in mora", os quais devem ser comprovados de plano em razão da natureza mandamental da ação em espécie, conforme se extrai da doutrina de Hely Lopes Meirelles:

A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem ocorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - fumus boni iuris e periculum in mora. (Mandado de segurança. 29 ed. Malheiros Editores, p. 81).

No presente caso, a controvérsia cinge-se à validade do enquadramento da empresa vencedora como EPP e à consequente legitimidade do benefício de preferência exercido no certame.

O art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

A obtenção de benefícios [...] fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida."



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

O núcleo da tese envolve a aplicação do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a obtenção dos benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte depende de que, no ano-calendário da licitação, não tenham sido celebrados contratos administrativos que superem o limite legal de receita bruta.

Trata-se de critério normativo objetivo, que não depende de demonstração contábil de lucro ou receita líquida; prescinde de valoração subjetiva; e vincula diretamente a Administração Pública.

A impetrante instruiu a inicial com documentação que, em juízo perfunctório, própria desta fase processual, indica contratos administrativos com valores superiores ao teto legal no mesmo período da licitação; demonstra excesso relevante e reiterado, inclusive em anos anteriores; e apresenta dados objetivos extraídos de bases públicas oficiais (PNCP).

Além disso, consta dos autos que o critério de julgamento foi menor taxa administrativa; a diferença entre as propostas foi de 0,01%; e que a empresa vencedora apenas alcançou a primeira colocação mediante exercício do benefício legal de ME/EPP.

Essas circunstâncias evidenciam, neste momento processual, nexos diretos entre o alegado vício e o resultado do certame.

Além disso, a narrativa dos autos aponta para hipótese de declaração possivelmente inverídica de enquadramento como EPP, bem como a obtenção de vantagem competitiva indevida. A simples declaração falsa de enquadramento é suficiente para macular o procedimento licitatório, independentemente da demonstração de dolo específico ou obtenção efetiva de vantagem final.

Tal contexto reforça, nesta fase, a relevância do fundamento, restando evidenciado o "fumus boni iuris".

Quanto ao "periculum in mora", o certame já se encontra homologado e adjudicado, de forma que há risco iminente de formalização contratual ou início de execução, podendo gerar repasses financeiros com efeitos administrativos de difícil reversão, justificando a suspensão preventiva do certame.

Nesse contexto, a não concessão da liminar pode consolidar situação fática irreversível, comprometendo a efetividade da tutela jurisdicional e impor ônus excessivo à reversão futura.

Dessa forma, considerando o juízo de cognição sumário, próprio desta fase processual, vislumbro a demonstração dos requisitos necessários para o deferimento da medida pleiteada.

DECIDO.

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação:

I – CONCEDO o pedido liminar para suspender o Pregão Eletrônico nº 24/2026, do Município de Agrolândia/SC, bem como todos os efeitos administrativos decorrentes do certame, incluindo a homologação, a adjudicação, e eventual contratação. Caso já firmado contrato, concedo o pedido liminar para suspender a execução contratual, vedada a prática de novos atos executórios.

(...)



VEROCARD
o verdadeiro benefício

23/06/2026, 09:43

:: 4616903 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Paraisópolis

Praça Centenário, 50 - Bairro: Centro - CEP: 37660000 - Fone: (35) 3651-1036 - Email: psp1secretaria@tjmg.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 1000641-62.2026.8.13.0473/MG

IMPETRANTE: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA

IMPETRADO: DIRETOR - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - PARAISÓPOLIS

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.** contra ato atribuído ao **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISÓPOLIS/MG**, com indicação de litisconsórcio passivo necessário com **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, alegando que participou do Pregão Eletrônico n.º 018/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo n.º 033/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão, reemissão e fornecimento de cartão-alimentação destinado aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis/MG.

Sustenta que apresentou lance final correspondente ao percentual de -8,20%, ao passo que a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. foi declarada vencedora com percentual de taxa de administração negativa de -8,21%.

Alega, contudo, que a empresa vencedora teria participado do certame declarando enquadramento como empresa de pequeno porte, embora já tivesse celebrado contratos administrativos em valores superiores ao limite legal de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), circunstância que, segundo afirma, impediria a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e no art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Aduz que a irregularidade não se limitaria à utilização de benefício legal no certame, mas alcançaria a própria declaração de enquadramento apresentada perante a Administração Pública, com possível reflexo sobre a habilitação e a permanência da licitante no procedimento licitatório.

Requer, liminarmente, a suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 018/2026, inclusive homologação, adjudicação, contratação ou execução contratual com a empresa apontada como vencedora, até o julgamento final do mandado de segurança.

É o relatório. Decido.

O deferimento de medida liminar em mandado de segurança exige o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei n.º 12.016/2009, consistentes na relevância dos fundamentos da impetração e na possibilidade de ineficácia da medida, caso

1000641-62.2026.8.13.0473

4616903.V3



VEROCARD
o verdadeiro benefício

23/06/2026, 09:43

:: 4616903 - eproc - ::



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Paraisópolis

concedida apenas ao final.

No mandado de segurança, o direito líquido e certo deve ser demonstrado por prova pré-constituída, suficiente para evidenciar, desde logo, a plausibilidade da ilegalidade ou abusividade imputada ao ato administrativo, sem necessidade de dilação probatória.

No caso concreto, em análise própria deste momento processual, verifica-se a presença de fundamento relevante a justificar a atuação judicial liminar.

A controvérsia apresentada pela impetrante não se restringe à discordância quanto ao resultado do certame ou à mera alegação de inexecutabilidade da proposta vencedora. Discute-se, em verdade, a possível fruição indevida, pela empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, à luz do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

O edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2026 (1.5) indicou expressamente que o certame adotaria o critério de julgamento pelo menor percentual de taxa de administração, em modo de disputa aberto, tendo como base legal a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas indicadas no instrumento convocatório. O mesmo quadro inicial registrou que não se tratava de certame com preferência exclusiva para ME/EPP/equiparadas.

Essa circunstância, contudo, não afasta a incidência das regras legais e editalícias relativas ao tratamento favorecido eventualmente invocado por licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ao contrário, o próprio edital disciplinou a matéria de forma expressa.

O item 3.6 do edital prevê que o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deveria declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

O item 3.7, por sua vez, estabelece que a falsidade da declaração sujeita o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no próprio edital.

Além disso, o item 5.20 do edital prevê que, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, seria realizada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, com identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes e aplicação, quando cabível, do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

No mesmo sentido, o item 6.5 do edital dispõe que, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 3.6 do instrumento convocatório.

1000641-62.2026.8.13.0473

4616903.V3

https://eproc1g.tjmg.jus.br/eproc/controlador.php?acao_origem=relatorio_processo_procurador_listar&acao_retorno=relatorio_processo_procurad... 2/7



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Paraisópolis

O item 7.6 ainda prevê que será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, o item 10.1.4 do edital qualifica como infração administrativa a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a prestação de declaração falsa durante a licitação, previsão que se harmoniza com os arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Percebe-se, portanto, que o edital não tratou a condição de ME/EPP como aspecto meramente cadastral ou irrelevante. O instrumento convocatório vinculou expressamente a fruição do tratamento favorecido ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e dos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, impondo ao pregoeiro o dever de verificar a regularidade do benefício caso utilizado pelo primeiro classificado.

O art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que se aplicam às licitações e aos contratos disciplinados pela nova Lei de Licitações as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006. O § 2º do mesmo artigo estabelece limitação expressa à obtenção desses benefícios, nos seguintes termos:

“§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

A Lei Complementar n.º 123/2006, por sua vez, assegura tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, inclusive quanto à preferência em situações de empate ficto. Nos termos do art. 44 da referida lei complementar, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando-se empate, na modalidade pregão, as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

No entanto, tal regime favorecido não constitui prerrogativa absoluta nem decorre apenas da autodeclaração da licitante. Trata-se de benefício condicionado ao preenchimento dos requisitos legais e editalícios, entre eles a observância do limite objetivo previsto no art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, que exige a consideração dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

O art. 3º, II, da Lei Complementar n.º 123/2006 fixa como empresa de pequeno porte aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). O § 9º do mesmo artigo prevê que a empresa de pequeno porte que, no



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Paraisópolis

ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto na lei complementar, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

A nova Lei de Licitações, ao tratar especificamente da obtenção de benefícios em certames públicos, adotou critério objetivo para esse contexto, qual seja, a soma dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação. Assim, para fins de fruição do regime favorecido no procedimento licitatório, não basta a invocação formal da condição de EPP, sendo necessário verificar se a empresa ainda se encontra dentro do limite legal considerado pelo art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Essa conclusão decorre, inclusive, do princípio da vinculação ao edital. Embora o certame não fosse exclusivo para ME/EPP/equiparadas, o edital incorporou expressamente a Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei n.º 14.133/2021 como normas de regência, exigiu declaração específica para fruição do tratamento favorecido e previu a verificação, pelo pregoeiro, da regularidade da utilização desse benefício.

A propósito, em caso análogo, o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu a ilegalidade da fruição do tratamento diferenciado por empresa que, embora enquadrada formalmente como de pequeno porte, havia celebrado contrato administrativo cujo proveito econômico ultrapassava o teto legal aplicável às empresas de pequeno porte:

"MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. LICITAÇÃO . Concorrência Pública nº 01/2024. Objeto do contrato. Prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Ibirarema, com fornecimento dos materiais e mão-de-obra. A impetrante objetiva a anulação da decisão administrativa que homologou o certame e adjudicou o objeto do contrato à empresa enquadrada como de pequeno porte . A causa de pedir informa sobre a impossibilidade de conceder tratamento diferenciado à vencedora do certame, que em um único contrato celebrado com outro Município, em fevereiro de 2024, obteve proveito econômico que ultrapassa o teto do faturamento de empresas classificadas como de pequeno porte. Ilegalidade no gozo do benefício. Edital que previu expressamente a aplicação do art. 4º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos . Inexistência de afronta à Lei Complementar 123/06, tampouco ao art. 179 da Constituição Federal. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ-SP - Apelação: 10009697720248260415 Palmital, Relator.: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 10/12/2024, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/12/2024).

No caso concreto, embora o enquadramento como empresa de pequeno porte observe a lógica do ano-calendário, a documentação apresentada pela impetrante indica que, mesmo considerado apenas o ano de realização da licitação, isto é, 2026, a empresa apontada como vencedora já teria celebrado contratos com a Administração Pública em montante superior ao limite legal de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



VEROCARD

o verdadeiro benefício

23/06/2026, 09:43

:: 4616903 - eproc - ::



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Paraisópolis

Com efeito, no Evento 1.14, consta tabela de contratações de 2026 em nome da O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda., indicando: Município de Agrolândia/SC, Contrato n.º 42/2026, assinado em 21/05/2026, no valor de R\$ 6.034.101,58 (seis milhões, trinta e quatro mil, cento e um reais e cinquenta e oito centavos); e Município de Cianorte/PR, Contrato n.º 88/2026-LCT/PMC, assinado em 27/01/2026, no valor de R\$ 934.312,50 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 6.968.414,08 (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos) no referido exercício (1.39 e 1.40).

Desse modo, a plausibilidade da tese autoral não depende, neste momento, da soma indistinta de contratos firmados em exercícios diversos. A relevância do fundamento decorre da alegação documentada de superação do teto no próprio ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico n.º 018/2026, à luz do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 e dos itens 3.6 e 6.5 do edital.

Além disso, os contratos indicados pela impetrante em anos anteriores, especialmente 2024 e 2025, embora não sejam, isoladamente, o fundamento central da presente decisão, reforçam a necessidade de cautela quanto ao enquadramento jurídico declarado pela empresa vencedora, sobretudo diante da regra do art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, que trata dos efeitos decorrentes da superação do limite de receita bruta anual para fins de manutenção do tratamento jurídico diferenciado.

A interpretação do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 não pode ser reduzida a um exame meramente formal da declaração apresentada pela licitante. A finalidade da norma é impedir que empresas que já contrataram com a Administração Pública em patamar incompatível com o regime favorecido continuem usufruindo de benefícios destinados a agentes econômicos de menor porte, sob pena de distorção da isonomia e da competitividade do certame.

Nessa perspectiva, a manutenção da habilitação fundada apenas na declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte, sem confronto efetivo com dados objetivos relativos aos contratos administrativos já celebrados no próprio ano-calendário da licitação, pode comprometer a regularidade do procedimento. Isso porque o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 não decorre apenas da autodeclaração da empresa, mas do preenchimento concreto dos requisitos legais e editalícios exigidos para a sua fruição.

A questão ganha especial relevância porque a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a aplicação da lei observará, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assim, se há indícios documentais de que determinada licitante declarou condição jurídica potencialmente incompatível com dados objetivos de contratações públicas já celebradas, a manutenção dos atos subsequentes do certame, sem prévia verificação suficiente da regularidade desse enquadramento, pode afetar a igualdade entre os concorrentes, a vinculação ao edital e o próprio julgamento objetivo da licitação.

1000641-62.2026.8.13.0473

4616903.V3

https://eproc1g.tjmg.jus.br/eproc/controlador.php?acao_origem=relatorio_processo_procurador_listar&acao_retorno=relatorio_processo_procurad... 5/7



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Paraisópolis

A documentação apresentada pela impetrante, embora ainda sujeita ao contraditório, confere plausibilidade à alegação de possível incompatibilidade entre o enquadramento declarado pela empresa vencedora e o regime jurídico favorecido invocado no certame. Há, portanto, fundada dúvida quanto à compatibilidade entre a declaração apresentada e os dados objetivos constantes dos autos, o que justifica a suspensão cautelar dos atos capazes de consolidar a contratação até a prestação das informações pela autoridade coatora e a manifestação da litisconsorte passiva necessária.

O perigo da demora também se encontra presente. A continuidade dos atos de homologação, adjudicação, contratação ou execução contratual com a licitante vencedora pode consolidar situação administrativa de difícil reversão, esvaziando a utilidade prática do mandado de segurança, especialmente se posteriormente reconhecida eventual ilegalidade no enquadramento ou na habilitação da empresa vencedora.

Por outro lado, a medida liminar deve ser calibrada com prudência. O objeto do certame envolve a prestação de serviço relacionado ao fornecimento de cartão-alimentação a servidores públicos do SAAE de Paraisópolis/MG, circunstância que recomenda evitar, neste momento, determinação de anulação definitiva do pregão ou desclassificação final da licitante, sem a prévia formação do contraditório.

Mostra-se adequada, portanto, a concessão parcial da liminar para suspender a eficácia do ato de habilitação da empresa apontada como vencedora e impedir a prática de atos subsequentes capazes de consolidar a contratação, preservando-se o resultado útil do processo até a manifestação da autoridade coatora e da litisconsorte passiva necessária.

Por esses fundamentos, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido liminar para **SUSPENDER**, até ulterior deliberação deste Juízo, a eficácia do ato de habilitação da empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.** no Pregão Eletrônico n.º 018/2026, bem como os atos subsequentes de adjudicação, homologação, celebração contratual ou início de execução contratual em favor da referida empresa.

Caso já tenha sido celebrado contrato, DETERMINO que a autoridade apontada como coatora suspenda novos atos de execução e o repasse de valores à empresa contratada, ressalvados apenas os atos estritamente necessários para evitar descontinuidade abrupta de benefício alimentar eventualmente já implementado aos servidores, o que deverá ser justificado nos autos no prazo das informações.

NOTIFIQUE-SE, com urgência, a autoridade apontada como coatora para imediato cumprimento desta decisão e para que preste as informações no prazo legal.

DÊ-SE ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009.

PROMOVA-SE a notificação da empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, indicada como litisconsorte passiva necessária, para que, querendo, manifeste-se no prazo legal.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Portanto, a referida empresa, deve ser desclassificada/inabilitada, visto ter apresentado declaração falsa quanto ao seu enquadramento como ME/EPP.

Isso porque, sua habilitação foi realizada sem a **verificação da veracidade do real enquadramento como ME/EPP**, o que deve ser revisto, sob pena de grave violação ao edital, à Lei 14.133/2021 e aos princípios da moralidade, interesse público, legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, conforme será fartamente demonstrado e comprovado nesta peça recursal.

Ao declarar-se falsamente como EPP, a O2 PLUS CARD, mesmo que não tenha se beneficiado diretamente, o simples fato de pretender gozar de um benefício ao qual não faz jus **configura fraude ao procedimento licitatório**, com potencial de nulidade da classificação e consequente responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021.

Com efeito, as empresas que continuam se declarando como ME/EPP após ultrapassar o limite praticam **FRAUDE À LICITAÇÃO**, em consonância com a Jurisprudência do TCU:

"A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame" (Enunciado do [Acórdão 107/2012-TCU-Plenário](#)).

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto" (Enunciado do [Acórdão 1677/2018-TCU-Plenário](#)).



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Desse modo, quando uma empresa ultrapassa, no curso do ano-calendário, o teto legal e **ainda assim continua se apresentando como ME/EPP**, inclusive utilizando esse enquadramento para obter **vantagens competitivas indevidas** como o **empate ficto (art. 44 da LC 123/2006)** ou a **prioridade na contratação (art. 45 da LC 123/2006)**, resta configurada **fraude à licitação**.

Ou seja, **a fraude se consuma com o simples ato de participar do certame com base em declaração inverídica**. A obtenção do contrato é irrelevante para efeitos sancionatórios.

Mais ainda: **não se exige, sequer, a demonstração de dolo ou má-fé**, bastando a constatação objetiva de que houve falsidade na autodeclaração, conforme reafirmado pelo TCU e pela doutrina especializada (JUSTEN FILHO, Fernão. *Arrependimento eficaz em declaração falsa de ME/EPP*, 2023).

Desta feita, a(s) empresa(s) obtive(ram) benefício(s) aos quais não teria(m) direito, pelo qual deve(m) ser responsabilizada(s) e penalizada(s), vez que, vislumbra-se como fraude à licitação a apresentação de declaração falsa por parte daquele que não possua condições legais de usufruir o tratamento diferenciado conferido às ME/EPPs em procedimentos licitatórios.

Veja-se o Acórdão abaixo do Tribunal de Contas da União que corrobora com o exposto:

A obtenção de tratamento favorável dispensado a empresas de pequeno porte ou a microempresas em licitação, por meio de **falsa declaração de faturamento anual inferior ao efetivamente auferido**, justifica a declaração de inidoneidade para participar de licitação da empresa que se beneficiou indevidamente. **Acórdão 206/2013-Plenário, TC 028.913/2012-4, relator Ministro Raimundo Carreiro, 20.2.2013.** (grifou-se)

De outro lado, considerando que os valores informados relativos a cada ano-calendário, a conclusão jurídica é bastante objetiva: **a empresa ultrapassou, em todos os anos**



VEROCARD
o verdadeiro benefício

indicados, não apenas o limite ordinário de EPP de R\$ 4.800.000,00, mas também a margem de tolerância de 20% prevista no § 9º-A do art. 3º da LC 123/06.

O art. 3º da LC 123/06 define como **empresa de pequeno porte - EPP** aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00**. Por sua vez, o § 9º do art. 3º, da mesma lei, estabelece a regra geral: se a empresa de pequeno porte exceder o limite anual de receita bruta, ela fica excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto na LC 123/06. Já o **§ 9º-A** cria uma regra de transição/tolerância: quando o excesso em relação ao limite de R\$ 4.800.000,00 **não for superior a 20%**, os efeitos da exclusão somente ocorrerão no **ano-calendário seguinte**.

Em termos práticos:

Parâmetro legal	Valor
Limite máximo de EPP	R\$ 4.800.000,00
Margem de tolerância de 20%	R\$ 960.000,00
Limite máximo com tolerância do § 9º-A	R\$ 5.760.000,00

Portanto, a empresa que fatura até **R\$ 5.760.000,00** pode, em tese, sofrer os efeitos do desenquadramento apenas no ano-calendário seguinte. Porém, se a receita bruta anual ultrapassar **R\$ 5.760.000,00**, não se aplica a regra benéfica do § 9º-A; nessa hipótese, incide a regra mais gravosa do § 9º, com exclusão do tratamento favorecido a partir do mês subsequente ao excesso. É o que ocorre com a empresa O2 PLUS CARD, confira-se:

Ano	Receita/subtotal informado	Excesso sobre R\$ 4.800.000,00	Percentual de excesso	Situação jurídica
2024	R\$ 10.637.787,06	R\$ 5.837.787,06	121,62%	Excesso superior a 20%



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Ano	Receita/subtotal informado	Excesso sobre R\$ 4.800.000,00	Percentual de excesso	Situação jurídica
2025	R\$ 25.535.048,94	R\$ 20.735.048,94	431,98%	Excesso superior a 20%
2026	R\$ 6.968.414,08	R\$ 2.168.414,08	45,18%	Excesso superior a 20%

Com efeito, em nenhum dos três anos a empresa O2 PLUS CARD, permaneceu dentro da margem de tolerância do § 9º-A. Para estar protegida por essa regra, a receita bruta anual poderia ultrapassar R\$ 4.800.000,00, mas não poderia superar R\$ 5.760.000,00.

Como os valores foram de **R\$ 10.637.787,06 em 2024, R\$ 25.535.048,94 em 2025 e R\$ 6.968.414,08 em 2026 (valores relativos ao 1º semestre e divulgados no PNCP)**, houve extrapolação substancial do limite legal.

Sendo assim, não resta nenhuma sombra de dúvida, de que **a empresa O2 PLUS CARD, não poderia ser considerada empresa de pequeno porte para fins de fruição do tratamento jurídico diferenciado da LC 123/06**, caso esses valores correspondam à receita bruta anual efetivamente auferida pela própria pessoa jurídica.

Mais especificamente:

1. **Em 2024**, a empresa superou o limite de EPP em mais de 20%, pois faturou R\$ 10.637.787,06, valor muito acima do teto ampliado de R\$ 5.760.000,00.
2. **Em 2025**, a situação é ainda mais evidente, pois o faturamento de R\$ 25.535.048,94 representa mais de cinco vezes o limite ordinário de EPP.
3. **Em 2026 (valores relativos ao 1º semestre e divulgados no PNCP)**, mesmo considerando apenas o subtotal informado de R\$ 6.968.414,08, a empresa já



ultrapassou o limite legal com margem superior a 20%, pois superou o teto de tolerância de R\$ 5.760.000,00.

Assim, o § 9º-A **não socorre a empresa**, porque ele somente posterga os efeitos da exclusão quando o excesso não ultrapassa 20% do limite de EPP. Aqui, em todos os exercícios, o excesso foi superior a 20%.

A empresa O2 PLUS CARD, **não faz jus ao enquadramento como EPP**, tampouco aos benefícios decorrentes da LC 123/06, especialmente em contextos como licitações públicas, desempate ficto, preferência de contratação, tratamento favorecido, regime simplificado ou qualquer outra vantagem dependente da condição de ME/EPP.

Isso porque, a empresa que auferir receita bruta anual superior a R\$ 5.760.000,00 ultrapassa não apenas o limite ordinário de enquadramento como EPP, mas também a margem de tolerância de 20% prevista no § 9º-A do art. 3º da LC 123/06, razão pela qual não pode invocar a postergação dos efeitos do desenquadramento nem usufruir validamente do tratamento jurídico diferenciado reservado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, **a empresa está desenquadrada da condição de EPP, com excesso relevante e juridicamente incompatível com a fruição dos benefícios da LC 123/06.**

Dessa forma, a empresa O2 PLUS CARD, já não poderia mais estar enquadrada como ME/EPP, mesmo que não tivesse se beneficiado neste certame desta condição, ao deixar de cumprir a lei, mantendo indevidamente o enquadramento com o ME/EPP, para potencialmente se valer de algum dos benefícios, cometeu crime de fraude à licitação, passível de punição pelo ente licitante.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação – Segurança denegada – Observância do art. 37, XXI, da CF – **Obrigações da administração de observar os requisitos de igualdade**



VEROCARD

o verdadeiro benefício

de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – Segurança denegada – Recurso improvido.” (994061556110 SP, Relator Burza Neto; data do julgamento 12/05/2010; 12ª Câmara de Direito Público; data da publicação 19/05/2010).

Fazendo analogia ao Direito Penal, trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração objetiva da ocorrência de declaração falsa, visando simular uma situação, o que é o caso dos autos. Nessa toada, O Tribunal de Contas da União tem um importante Enunciado sobre a questão

Acórdão 836/2014-TCU-Plenário. Data da sessão 02/04/2014. Relator ANA ARRAES. Tipo do processo REPRESENTAÇÃO. O insucesso de pessoa jurídica, que **apresenta declaração falsa de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em contratar com a Administração Pública, por causas alheias a sua vontade, face à existência de propostas com preços mais baixos no certame licitatório, não serve de excludente à prática delituosa**, sob pena de se incentivar condutas similares, frontalmente contrárias à intenção do legislador. No entanto, o não recebimento de recursos públicos minimiza as consequências do ato praticado e permite a diminuição do prazo de inidoneidade para participar de licitação anteriormente declarada.

Mas tal ato, dada a independência das instâncias, não possui consequências apenas no âmbito administrativo. Nesse sentido, com o advento da Lei nº 14.133/2021, o Código Penal Brasileiro passou a tipificar o ato como crime de fraude à licitação, encaixando-se no tipo penal a apresentação de declaração falsa por parte daquele que não possua condições legais de usufruir o tratamento diferenciado conferido para as ME/EPP em procedimentos licitatórios. Novamente o Tribunal de Contas da União traz julgado importante sobre o tema:

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de



VEROCARD

o verdadeiro benefício

pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993. ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto. TCU. Processo nº 028.597/2017-6. Acórdão nº 1.677/2018 -Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes

A conduta da empresa O2 PLUS CARD deve ser **investigada e sancionada** nos termos legais, considerando-se que **a declaração falsa da condição de ME/EPP prejudicou a lisura e a moralidade do certame**.

E, diante dos argumentos acima apontados, a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar se as empresas não mais se enquadram como ME/EPP, e se teria assim, incorrido no crime de fraude à licitação, apresentando declaração falsa.

Desta maneira, primando pela isonomia, igualdade, legalidade, interesse público e moralidade, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação da empresa **O2 PLUS CARD**.

5.2. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA E DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA.

A Recorrente não questiona, em abstrato, a possibilidade jurídica de oferta de taxa de administração negativa. O próprio Edital admitiu expressamente essa modalidade de proposta. O ponto central é outro, mais grave e mais concreto:

A O2 PLUS CARD ofertou taxa negativa de -20,01%, assumindo a obrigação de cobrir mensalmente, com recursos próprios, um deságio de R\$ 289.944,90 - e sua proposta foi aceita sem que o Pregoeiro exigisse um único documento de comprovação de exequibilidade, nem uma planilha, não foi solicitada uma única



demonstração técnica ou econômico-financeira.

Confirmar o lance não é comprovar a exequibilidade. A licitante que confirma seu próprio lance apenas demonstra que deseja permanecer no certame. Isso não revela a composição de custos, não demonstra a fonte dos recursos próprios que suportarão o deságio, **não evidencia capacidade financeira para absorver a substancial renúncia de receita, não comprova a manutenção de rede credenciada, e não substitui a diligência técnica que a lei exige.**

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. No mesmo sentido, o §2º do mesmo dispositivo é categórico ao afirmar que

“a Administração poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta ou preço.”

A diligência não é faculdade discricionária quando há indícios objetivos de inexequibilidade. É um dever legal. A omissão do Pregoeiro em realizá-la diante de taxa negativa de -20,01%, com **deságio mensal de R\$ 289.944,90**, configura vício de instrução que contamina o ato de aceitação da proposta.

O modelo econômico do segmento de gestão de vale-alimentação é bem conhecido. A receita das administradoras de cartões decorre, em larga medida, da taxa de reembolso cobrada dos estabelecimentos credenciados pela aceitação do benefício. Essa taxa média oscila entre 2,5% e 10% no mercado.

Ao oferecer taxa negativa de -20,01%, a O2 PLUS CARD está promovendo, simultaneamente:

- A renúncia à taxa de administração (que seria sua remuneração natural);
- O repasse de um desconto ao Município sobre o próprio valor dos créditos dos



servidores;

- A assunção de todos os custos operacionais: emissão e substituição de cartões sem custo ao Município, manutenção de rede credenciada, plataforma digital, atendimento (SAC), segurança de dados, obrigações fiscais e previdenciárias.

Para que essa equação feche, a empresa precisaria ter receitas acessórias, estrutura de escala ou modelo de negócio que justifique o desconto. Nada disso foi demonstrado ou sequer perguntado.

A aceitação de proposta sem demonstração de exequibilidade expõe o Município a riscos objetivos e evitáveis, especialmente em contrato de natureza contínua com vigência de até 5 anos, a conferir:

- **Atraso ou falha na disponibilização mensal dos créditos de auxílio-alimentação;**
- **Redução ou descontinuidade da rede credenciada exigida pelo Município de Sulina e região;**
- **Dificuldades de aceitação dos cartões pelos estabelecimentos por falta de repasse;**
- **Precarização do atendimento e do suporte aos servidores;**
- **Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados na própria taxa negativa ofertada;**
- **Rescisão antecipada do contrato, com necessidade de contratação emergencial e custos adicionais ao erário;**
- **Comprometimento da dignidade dos servidores públicos municipais, cujo benefício alimentar depende da regularidade do serviço.**



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Esses riscos não são especulativos. São consequências documentadas e concretas nos casos de empresas do setor que aceitaram contratos com propostas insustentáveis. Os casos da Face Card Administradora de Cartões Ltda. e da BK Instituição de Pagamentos S.A. (BK Bank) ilustram com precisão o ciclo: proposta agressiva → inadimplência com a rede credenciada → colapso operacional → rescisão emergencial → prejuízos aos servidores, comerciantes e ao erário.

No caso da Face Card, diversas prefeituras, entre elas Tubarão/SC, Ivaiporã/PR, Capivari do Sul/RS, Candelária/RS, Castelo/ES, Camaquã/RS, Ribeirão das Neves/MG e Castelo Branco/PR, precisaram rescindir contratos de emergência após a empresa deixar de repassar valores à rede credenciada. No caso da BK Bank, a empresa é investigada por envolvimento em esquema de lavagem de dinheiro, com bloqueio judicial e suspensão dos cartões em múltiplos municípios.

A Lei nº 14.133/2021 não busca a contratação do menor número a qualquer custo. Busca a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerado o ciclo de vida do objeto, a eficiência, a economicidade, a segurança da execução e a prevenção de riscos contratuais.

Uma proposta artificialmente baixa pode parecer vantajosa no momento do julgamento, mas revelar-se profundamente danosa durante a execução.

O interesse público não é servido pela aceitação de uma promessa, é servido pela contratação de uma proposta comprovadamente viável.

Para que a proposta da O2 PLUS CARD pudesse ser considerada aceitável, seria indispensável exigir, antes de qualquer adjudicação ou homologação, no mínimo, mas não se limitando a estes, os seguintes documentos e esclarecimentos:



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Nº	DOCUMENTO / ESCLARECIMENTO EXIGÍVEL
1	Planilha detalhada de composição de custos diretos e indiretos da contratação;
2	Memória de cálculo da taxa negativa de -20,01%;
3	Demonstração da origem dos recursos próprios que suportarão o deságio mensal de R\$ 289.944,90 ;
4	Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e indicadores financeiros atualizados (último exercício);
5	Relação de contratos similares executados com taxa negativa equivalente ou superior, com cópia;
6	Comprovação da rede credenciada ativa no Município de Sulina e demais cidades exigidas no edital;
7	Descrição da estrutura tecnológica, operacional e de atendimento dedicada ao contrato;
8	Estimativa de custos de emissão, reemissão, substituição e entrega de cartões;
9	Indicação de eventuais receitas acessórias que sustentariam a proposta, com demonstração de compatibilidade legal;
10	Declaração expressa de renúncia a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado na taxa negativa ofertada ou em custos ordinários já



VEROCARD
o verdadeiro benefício

	considerados na proposta;
11	Decisão motivada do Pregoeiro avaliando objetivamente a documentação apresentada, antes de qualquer adjudicação.

Sem esse conjunto mínimo de elementos, a aceitação da proposta carece de lastro probatório e motivação técnica proporcional ao risco. Quanto mais agressiva a proposta, mais robusta deve ser a motivação do ato que a aceita.

Além disso, a manutenção de decisão administrativa viciada por ausência de motivação e por possível enquadramento fraudulento como ME/EPP expõe o Município de Sulina/PR a ação judicial de impugnação, seja por mandado de segurança (art. 5º, LXIX, da Constituição Federal), seja por ação anulatória, com possível concessão de medida liminar que interrompa a execução contratual já iniciada, causando prejuízo ainda maior ao interesse público.

6. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer:

- 1. O conhecimento e o provimento** do presente recurso administrativo;
- Nos termos do **art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021**, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação da empresa **O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, (CNPJ n. 02.976.530/0001-03)**, considerando que se declarou indevidamente como ME/EPP, e, através de seu órgão de assessoria jurídica, notifique o Ministério Público do Paraná, com vistas a verificação quanto a ocorrência das condutas tipificadas nos arts. 337-F e 337-I do Código Penal;
- A **verificação formal** dos contratos celebrados pela empresa **O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, (CNPJ n. 02.976.530/0001-03)**, com a Administração Pública e empresas privadas nos exercícios de **2024/2025/2026**;



4. O **afastamento imediato** do tratamento diferenciado concedido a tal empresa como **ME/EPP**, por violação expressa à legislação;
5. A **desclassificação da licitante** que se beneficiou indevidamente de qualquer prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive **empate ficto**, por **perda do direito ao enquadramento legal**;
6. A **apuração de responsabilidade** pela eventual **declaração falsa apresentada**, com aplicação das sanções previstas nos **arts. 155, X, e 156, IV, da Lei nº 14.133/2021**, bem como do **art. 337-F do Código Penal (fraude à licitação)**;
7. A **anulação dos atos subsequentes do certame**, inclusive da **classificação, homologação e/ou adjudicação**, pois a empresa mencionada se beneficiou de tal vantagem indevidamente;
8. Autuação de processo administrativo sancionador, além de notificação ao Ministério Público do Paraná, com a finalidade de apurar e aplicar a sanção administrativa pertinente, no âmbito administrativo, além de se verificar a eventual hipótese de configuração dos delitos tipificados nos artigos 337-F e 337-I do Código Penal;
9. **Subsidiariamente**, ao pedido de desclassificação imediata por fraude ao enquadramento, requer-se a desclassificação das empresas O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (taxa -20,01%), TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (taxa -19,00%), e KPI SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (taxa -12,00%), RC CARD (TAXA -10,51%) e IRIDIA (taxa -10,50%), por manifesta e comprovada inexecutabilidade das taxas negativas ofertadas;
10. A intimação da Recorrente acerca de todos os atos subsequentes relativos a este recurso;
11. Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade



VEROCARD
o verdadeiro benefício

hierárquica superior, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido;

12. De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no **artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que dá guarida ao presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 24 de agosto de 2026.

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:22574800826

Dados: 2026.08.24 13:00:24 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ n. 06.344.497/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº360/2024 REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº075/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Cristiano Benedito Lauro**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 021.033.679-01 e portador da Carteira de Identidade RG nº 68558549-SSP/PR, nos termos do Decreto Municipal nº397/2022; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2024 – **Processo nº 276/2024**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

- 1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o **Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, controle, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento ao Programa Municipal de Benefício Eventual “Cartão Alimento”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 75/2024, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Aguaí - SP, sito na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, CEP: 13863-024, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.976.530/0001-03, representada por sua Representante Legal a Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças, inscrita no CPF/MF sob nº 173.830.508-27 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.667.822-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	4.800	Unid	<u>Serviço cartão alimento</u> Gerenciamento, administração, controle, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento ao Programa Municipal de Benefício Eventual “Cartão Alimento”		213,99	1.027.152,00

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 75/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s) abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes:

Ref. Dotação	Órgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
1058	08.004	0008.0244.0487	2109	Programa de Assistência	0	33903203	Material destinado a assistência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

				Comunitária			
--	--	--	--	-------------	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 02/10/2025, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2. Para efeitos de garantia dos serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 75/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto e/ou execução do serviço é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 75/2024.
- 6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Setor de Contratos, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 380, sala 02, Platina Shopping, Centro, nesta cidade, diretamente no setor ou telefone (43)3534-8700, ramal 970, ou pelo e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

- 7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.
- 7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:
 - a) Número do Pregão;
 - b) Quantidade do produto;
 - c) Descrição do produto requisitado;
 - d) Local de entrega;
 - e) do recebimento;
 - f) dotação orçamentária onerada;
 - g) valor;
 - h) condições de pagamento;
 - i) penalidades;
 - j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

- 8.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.3.2.** A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 8.2.4.1.** Para as infrações previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 8.2.4.2.** Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6.** O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- EM = I x N x VP, onde:
- I = (TX/100) / 365;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** desta Ata de Registro de Preços.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- 10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- 16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 75/2024.
- 16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
- 17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 02 de outubro de 2024.

**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CRISTIANO BENEDITO LAURO
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE**

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:029765300001
03

Assinado de forma digital por
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO
DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2024.10.07 14:28:43
-03'00'

JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:17383
050827

Assinado de forma digital
por JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:17383050827
Dados: 2024.10.07
14:28:57 -03'00'

**O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Juliane Boa Ventura Cabeças
DETENTORA**

**Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres Port.nº357/2023
Departamento Municipal de Assistência Social**

Testemunhas:

Renata Batista de Almeida

Raquel Spitzer



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

O Município de Itapoá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, por intermédio das Secretarias de Administração, Fazenda, Infraestrutura, Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Agricultura e Pesca, Turismo e Cultura, Segurança Pública e Trânsito, Saúde, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Social e Econômico e Chefia de Gabinete, doravante denominados ÓRGÃOS PROMOTORES, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 5.853/2023 e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado Secretário de Assistência Social, o Sr. **FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusivo da Secretaria de Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "Itapoá - Benefício Eventual, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.976.530/0001-03

Endereço: Rua WASHINGTON LUIZ nº 1010 Bairro: Vila Bom Gosto

Cidade/UF: Aguai/SP

CEP: 13.863-024

Telefone: (19) 99881-4648

Email: licitacao@o2pluscard.com.br / administrativo@o2pluscard.com.br

Representante Legal: JULIANE BOA VENTURA CABEÇAS

CPF: 173.830.508-27

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	ESTIMATIVA DE CRÉDITOS		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO FIXO (d)
				QTDE (a)	VALOR TOTAL ESTIMADO (b)	DESCONTO TX ADM (c) = 18%	
1	ADMINISTRACAO DE TIQUETE (TICKET) / VALE ALIMENTACAO (CAR-TAO ELETRONICO) - SISTEMA CONVENIO	14109	UND	1703	R\$ 586.990,04	18%	R\$ 586.990,04

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta apenas a esta Ata.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme Decreto Municipal nº 5.853/2023.

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes:

3.4.2.1. que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

3.4.2.2. que mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Ordem de serviço e instrumento contratual dos itens contratados.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. As sanções que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.3. Sanções que poderão ser cominadas ao fornecedor, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre Edital o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4. O fornecedor será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

- g) praticar ato fraudulento na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do fornecedor, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do fornecedor e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.7. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.8. O montante de multas aplicadas ao fornecedor não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

8.9. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

9.2. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

9.3. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

FABIO TRISTAO
Assinado de forma digital por
FABIO TRISTAO
PIETRANGELO:39969975153
Dados: 2024.08.21 13:24:47
-03'00'

**ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2024.08.27 10:40:54
-03'00'

**FORNECEDOR REGISTRADO
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS
LTDA
JULIANE BOA VENTURA CABEÇAS**

Assinado de forma digital por O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Itapoá, 21 de agosto de 2024.

Testemunhas:

NOME: GABRIEL BETLINSKI
CPF/MF: 039.699.751-53
Documento assinado digitalmente
Data: 21/08/2024 12:03:09-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

NOME: LAYRA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 039.699.751-53
Documento assinado digitalmente
Data: 21/08/2024 12:33:08-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMAS 11/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMAS 05/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) SUPERMERCADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA SUA MANUTENÇÃO, CONSIDERANDO O CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE INTEGRAM ORGANICAMENTE AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, COM FUNDAMENTAÇÃO NOS PRINCÍPIOS DA CIDADANIA E NOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS.

No dia 31/07/2024, de um lado o MUNICIPIO DE CANOINHAS, por meio do MUNICIPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25, com sede à rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Rosilene de Fatima Schulka Jaremczuk, portadora do CPF nº 948.462.199-68, no final assinado e no uso de suas atribuições conforme Decreto nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.976.530/0001-03, estabelecida na Rua Washington Luiz, nº 1010, Bairro Vila bom gosto, cidade de Aguai, neste ato representada por sua Administradora Sra. Juliane Boa Aventura, portador do CPF nº 173.830.508-27, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) SUPERMERCADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA SUA MANUTENÇÃO, CONSIDERANDO O CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO DO BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE INTEGRAM ORGANICAMENTE AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, COM FUNDAMENTAÇÃO NOS PRINCÍPIOS DA CIDADANIA E NOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS.

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO FMAS 05/2024, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de R\$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos reais), conforme o memorando 2.610/2024 enviado pela Secretaria de Assistência Social. Segue descritivo abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARTAO MAGNETICO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS FAMILIAS ACOMPANHADAS E ATENDIDAS PELO CRAS E SEMAS - MENOR VALOR	SER	1.800	R\$ 150,00	R\$ 270.000,00
2	CARTAO MAGNETICO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS FAMILIAS ACOMPANHADAS E ATENDIDAS PELO CRAS E SEMAS - MAIOR VALOR	SER	2.500	R\$ 175,00	R\$ 437.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 707.500,00



- 2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada, em agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- 3 - Os valores serão apurados conforme as solicitações de recargas de cartões realizados pelos profissionais do SUAS:
- 4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente (ambos corretos), correrá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para pagamento;
- 5.1 - O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
 - g) Número do Empenho, entre outros.
- 6.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.1 - Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9 - Em hipótese alguma a contratada poderá negar a recarga do mês subsequente, em caso de notas fiscais em tramitação para pagamento;
- 10 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após o fornecimento e prestação dos serviços**, contados da entrega dos bens e execução dos serviços.
- 11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12 - Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.
- 13 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

- 1 - O contrato oriundo da presente licitação **terá vigência a partir de 01/08/2024 por 12 meses**, podendo ser prorrogado respeitando-se a vigência máxima legal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

ESTE DOCUMENTO FÓRNECE INFORMAÇÕES EM FORMATO DE PDF PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSANDO: <https://www.pmc-sc.gov.br/portal> POR WINSTON BEYERSDORFF LUCCHINI EM 06/08/2024 ÀS 11:47



CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 – Será designada como gestora do contrato a Sra. **Rosilene de Fatima Schulka Jarenczuk**.

1.1 - Serão designadas como responsáveis administrativas pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, as servidoras **Marilin Rosana Munhoz da Silva Werka** e **Leila Cristina Siems dos Santos**, as quais competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

1.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12 - O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13 - O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15 - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - Fornecimento dos cartões alimentação para se adquirir produtos de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, em estabelecimentos previamente credenciados pela prestadora de serviços, tais como: hipermercados, supermercado,

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atendimento@pmc.sc.gov.br>
PDR WINSTON BEYERSDORFF LUCCHINI EM 06/09/2024 11:47



armazéns, mercearias, padarias, açougue e similares, sendo proibido a venda de bebidas alcoólicas, cigarros, utensílios domésticos e produtos que não condizem com as diretrizes socioassistenciais;

1.2 - O valor do cartão-alimentação não podem ser trocados por dinheiro ou vale-troco;

1.3 - Execução dos serviços que se fizerem necessários, objeto deste Termo, mediante a utilização de mão de obra própria e qualificada por ela contratada e mantida pela contratada;

1.4 - Confecção de cartões magnéticos, personalizado com a Logo da Prefeitura de Canoinhas e processamento das cargas de créditos eletrônicos nos cartões alimentação fornecidos aos usuários, de acordo com as solicitações formalmente realizadas pelo **CONTRATANTE**;

1.5 - Execução dos serviços através de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da prestadora do serviço, para validação das transações eletrônicas;

1.6 - Possibilitar um aplicativo ou página de website, AMBOS GRATUITOS E ON LINE, da contratada para serem consultados as recargas e saldos de cada cartão com somente com o acesso do número do cartão e a senha, para que assim o usuário e profissionais da Política de Assistência Social possam realizar individualmente;

1.7 - Os valores de recarga para cada cartão serão solicitadas pelo **CONTRATANTE**, por ocasião das requisições periódicas à **CONTRATADA**, sendo o prazo de recarga para cada cartão em até 24 (vinte e quatro) hora;

1.8 - Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em planilha a ser fornecida pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração de respectivos relatórios para conferência;

1.9 - Os créditos não utilizados deverão ser informados a gestora do contrato mensalmente;

1.10 - Deve a contratada ainda garantir o necessário treinamento presencial e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

1.11 - Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

1.12 - Valores a serem creditados:

1.12.1 - Entrega semestral dos cartões a serem recarregados serão solicitados por profissionais do SUAS que irão utilizar, conforme sua demanda;

1.12.2 - A quantidade de cartões a serem emitidos, serão determinados mensalmente pelas equipes dos equipamentos da Secretaria de Assistência Social, através da Autorização de Entrega, podendo ocorrer variações nas quantidades, dependendo do atendimento diário aos beneficiários.

1.13 - A CONTRATADA deverá ainda:

1.13.1 - Disponibilizar o sistema com emissão de saldo no ato da compra em todos os caixas dos supermercados credenciados, de forma gratuita. Caso não houver, esse sistema deverá ser implantado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme o disposto no Item 21.1.6;

1.13.2 - Prestar assistência técnica e manutenção do sistema em até 02 (duas) horas após a solicitação, caso necessário;

1.13.3 - Não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa adicional;

1.13.4 - Disponibilizar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso a Secretaria de Assistência Social venha solicitar, em até 20 (vinte) dias;

1.13.5 - Em caso de negativa de credenciamento em novos estabelecimentos, que seja efetuado um novo credenciamento em uma rede mais próxima as Sedes dos CRAS;

1.13.6 - Disponibilizar os cartões magnéticos, assim que a empresa receber a solicitação de entrega, em até 10 (dez) dias;

1.13.7 - Manter em funcionamento no horário comercial, canais de atendimento para consultas, no que se refere eventuais problemas na execução do contrato, ou termo equivalente, consultas de saldo, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios e fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

1.13.8 - Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

1.13.9 - Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

1.13.10 - Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço, mantendo atualizado o meio de contato via WhatsApp.

1.13.11 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

1.13.12 - Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

1.13.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

1.13.14 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

1.13.15 - Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

1.13.16 - Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou parte, objeto da



contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

1.13.17 - Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Estado do Paraná, nos quais sejam estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como armazéns, mercado, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecimentos, na forma abaixo:

a) No Município de Canoinhas (centro e demais bairros): Mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos.

1.13.18 - Manter nos estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, a serem apostos em local de fácil identificação do usuário;

1.13.19 - O prazo de entrega dos cartões e a disponibilização dos créditos será:

a) A emissão e entrega dos cartões: deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional, no prazo de até 10 (dez) dias;

b) Substituição dos cartões: prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, sem custo adicional;

c) Disponibilização do crédito, em data pré-determinada pelo **CONTRATANTE** que observará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido/solicitação;

d) Garantir a disponibilidade do valor creditado em cada cartão, mesmo que não sejam, utilizados periodicamente, até o completo uso do crédito, mesmo após o encerramento do contrato em até 90 (noventa) dias para sua utilização total;

e) Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias a **CONTRATANTE**;

f) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer outra prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do vale-alimentação ou saldo dos cartões. Sendo obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido, bem atualizado junto a SEMAS a relação de supermercados credenciados;

g) Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, efetuada por representante credenciado pelo **CONTRATANTE** ou pelo usuário e creditá-lo a favor do contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da data do bloqueio, conforme acima;

h) Enviar à Gestão do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, e/ou disponibilizar em Site específico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e comunicando, eventuais alterações;

i) Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;

j) Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelo **CONTRATANTE**, independente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA**;

k) Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão-alimentação fornecido ao **CONTRATANTE**, objeto deste Termo;

l) A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo dos dados beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

m) Enviar, MENSALMENTE, o Relatório dos Itens adquiridos com cada cartão. O envio será realizado até dia 15 do mês subsequente a recarga de valores no referido cartão, para os fiscais realizarem a conferência.

2 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma, que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;

b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Termo;

d) Expedir a Autorização de Entrega por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;

f) Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

g) Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – O Município convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 - Será exigido, para assinatura do contrato, alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário (emitidos pelo Município em que o serviço for prestado) da empresa vencedora.

3 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5 - Como condição para assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá comprovar que possui um aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS ou Sistema de acesso à página na internet, que permite





aos usuários do cartão utilizar para funções mínimas de consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato, devendo demonstrar as funcionalidades.

CLÁUSULA NONA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pela Administração:

1.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

1.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

1.2 - por acordo entre as partes:

1.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

1.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

1.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

1.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

Código Reduzido: **300**

Órgão: **18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Unidade: **001 - Fundo Municipal de Assistência Social**

Ação: **0137 - Benefícios Eventuais**

Vínculo: **150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DE IMPOSTOS - 1500700000 - 10000**

Subelemento: **33390300700000000000 - Gêneros de alimentação**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL)

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;





- 1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:
- 2.1.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2.1.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- 3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.
- 4 - A extinção do contrato poderá ser:
- 4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 6.1 - devolução da garantia;
- 6.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 6.3 - pagamento do custo da desmobilização.
- 7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 7.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 7.3 - execução da garantia contratual para:
- 7.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 7.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 7.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 7.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 7.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8 - Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DAS PENALIDADES)

- 1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3 - falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 - cometer fraude fiscal;
- 2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 2.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





- 2.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 2.6 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 2.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 1 deste Termo de Referência.
- 2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 3 - As sanções previstas nos subitens **2.1, 2.5, 2.6 e 2.7** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 4 - Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

- 1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- 1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.
- 1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.
- 2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que



fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO CALCULO PARA FATURAMENTO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

1 - A remuneração mensal pelos serviços contratados será apurada conforme a fórmula a seguir:

1.1 - Valor a ser pago = Nº de beneficiários x Valor do crédito por beneficiário x Taxa de Administração ou Desconto estipulado pela Contratada.

1.2 - A Taxa de Administração/Desconto deste contrato é de -12,00%.

2 - EXEMPLO DO CÁLCULO:

a) Nº de Beneficiários = 400

b) Valor do crédito por beneficiário = R\$ 150,00 (a ser creditado em cada cartão) Taxa de Administração ou Desconto estipulado pela Contratada = - 10,00%

c) - 10,00% Taxa de Administração ou Desconto estipulado pela Contratada = R\$ 135,00 Valor do crédito por beneficiário a ser pago a contratada

d) Valor Mensal a ser pago a contratada

e) = Nº de beneficiários 400 x R\$ 135,00 Valor do crédito por beneficiário a ser pago a Contratada = R\$ 54.000,00.

Obs: O valor total a ser creditado pela Contratada nos cartões será de até R\$ 60.000,00, que equivale ao cálculo de Nº de beneficiários 400 x R\$ 150,00.

3 - Os itens e/ou serviços descritos nesta solicitação deverão ser entregues, conforme locais de solicitação, sendo o horário de recebimento provisório e definitivo, compreende o período de expediente das 09 às 11 e das 14 às 16 horas de segunda a sexta-feira sendo:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL RURAL Rua Três de Maio, nº 146, centro. Tel 3621-7771 (Centro de Múltiplo Uso);

II - CRAS I "Lourdes Bernadete Ferreira Haack" Rua: Frederico Kohler, nº1098, Bairro Campo da Água Verde. Tel: 3624-1325;

III - CRAS II "Maria Iracema Kohler Fedalto" Rua: Saulo de Carvalho, nº 626, Bairro Sossego. Tel: 3622-6999; 4. CRAS III "Miguel Gogola" Rua: Catarina de Souza Hubner, nº 620, Bairro Piedade. Tel: 3622-7280;

4 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 - Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, conforme a seguir:

I – Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

II – Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias;

6 - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3 - motivação social e ambiental do contrato;

1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do





art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

2.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de **CONTRATO** foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Rosilene de Fatima Schulka Jaremczuk

Secretária de Assistência Social



Assinado digitalmente por:

WINSTON BEYERSDORFF

LUCCHIARI

Advogado

OAB/PR 64350

Visto:

Assessor Jurídico

O2 Plus Instituição de Pagamentos

Contratada

Juliane Boa Aventura

Sócia Administradora

O 2 PLUS CARD

INSTITUICAO DE

PAGAMENTOS

LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por O 2
PLUS CARD INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103

Dados: 2024.08.15 11:36:39 -03'00'

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



LEILA CRISTINA SIEMS DOS SANTOS

09/08/2024 11:24:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil



ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK

05/08/2024 15:20:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil



MARILIN ROSANA MUNHOZ DA SILVA WERKA

07/08/2024 15:49:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil



CONTRATO Nº 12/2024

Termo de Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE ALIMENTAÇÃO, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA**, e a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, CEP: 95.200-040, adiante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

CONTRATADA: O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.976.530/0001-03, sediada em Aguai/SP, na Rua Washington Luis, nº 1010, Bairro Bom Gosto, CEP: 13.863-024, adiante denominada simplesmente de "CONTRATADA", representada neste ato pela Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2024, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Pregão Eletrônico nº 03/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de Vale-alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria, consistindo em:

§ 1º. Cartão Magnético de Vale-alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula III. Os serviços serão prestados como segue abaixo:



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS
(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

§ 1º. Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

§ 3º. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

§ 4º. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

§ 5º. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

§ 6º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

§ 7º. A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

§ 8º. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

§ 9º. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

§ 10º. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

§ 11º. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

§ 12º. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.

§ 13º. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, toda última sexta-feira do mês trabalhado.

§ 14º. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula III. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 03/2024 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e neste Contrato.

Cláusula V. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VII. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VIII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula IX. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IV. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal do serviço ora contrato. O preço a ser pago, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior.

§ 1º. Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais). A **TAXA ADMINISTRATIVA** será de – 8,81% (menos oito vírgula oitenta e um por cento), do valor de cada unidade. Desta forma, o valor total mensal ficará na importância de R\$ 38.573,37



(trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais com trinta e sete centavos), e ao final de 12 (doze) meses a importância de R\$ 462.880,44 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais com quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR VALE POR SERVIDOR	VALOR MENSAL VALE DOS 47 SERVIDORES	VALOR ANUAL VALE DOS 47 SERVIDORES	VALOR TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação.	47	R\$ 900,00 Valor fixo para o servidor independente da taxa administrativa	R\$ 38.573,37	R\$ 462.880,44	- 8,81%

§ 2º. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

§ 3º. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

Cláusula V. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação da Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 e nas cláusulas deste contrato, devendo a despesa correr à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Cláusula VI. Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a mesma ser enviada ao setor de contabilidade, para o e-mail: contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br.

Cláusula VII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula VIII. Vencido o prazo de que trata a cláusula IV deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3292.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XVI. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVIII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XIX. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula XX. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Cláusula XXI. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXII. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXIII. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Cláusula XXIV. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cláusula XXV. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula XXVI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula XXVII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXVIII. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula XXIX. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula XXX. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula XXXI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula XXXII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula XXXIII. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXIV. O Prazo da vigência é 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência a partir do dia 02/12/2024, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula XXXV. Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Cláusula XXXVI. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXXVII. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXXVIII. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Marcos Zamboni, fica designado para exercer a função de Fiscal do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXIX. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XL. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Cláusula XLI. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024.

DO FORO

Cláusula XLII. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XLIII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 07 de novembro de 2024.

**Câmara Municipal de Vacaria,
Clarice Brustolin,
Presidente.**

**O2 Plus Card Instituição de
Pagamentos Ltda.,
Juliane Boa Ventura Cabeças,
Representante Legal.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ E A EMPRESA O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

As partes a seguir nomeadas, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito, órgão do Legislativo do Município de Caeté, com sede à Rua Mato Dentro, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.174.518/0001-97, representada pelo Vereador Presidente, Sr. JOSÉ RAIMUNDO GOMES, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 264.134.936-15, portador da Cédula de Identidade nº M-5.260.030, SSP-MG residente na Rua Jacarandá, nº 104, Cidade Jardim, Caeté, Minas Gerais e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.976530/0001-03, sediada na Rua Washington Luiz, nº 1010 Bairro Vila Bom Gosto, CEP: 13.863-024, em Aguai, São Paulo, neste ato representada por JULIANE BOA VENTURA CABEÇAS, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, e respectivo instrumento convocatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, por meio eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga de crédito mensal aos servidores da Câmara Municipal de Caeté, conforme quantitativos e especificações relacionadas neste Termo de Referência.

1.1.1. O cartão poderá ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

1.2. O cartão eletrônico deverá ser de abrangência na cidade de Belo Horizonte e em Caeté/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. ESPECIFICAÇÃO DA PESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor anual	Percentual da Taxa máxima de Administração (%)
01	Empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, por meio eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga de crédito mensal.	13 meses	R\$16.417,40	R\$213.426,20	-13%

1.3.1. O valor unitário mensal do vale alimentação corresponderá a R\$ 713,80 (setecentos e treze reais oitenta centavos), para 23(vinte e três cartões).

1.3.2. Os valores e quantitativos referenciados no subitem 1.3.1. poderão ser alterados a critério da Câmara Municipal, em atendimento a Lei Municipal 3.238/2019.

1.3.3. A Contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da Contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da Contratante via web.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 213.426,20 (duzentos e treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme proposta comercial, que integra este instrumento contratual.

2.2. A Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitando-se a vigência decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do artigo 107 da citada Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado mensalmente pela efetiva entrega do objeto até o 5º (quinto) dia após a emissão do “atesto” do Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, nos termos do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Dívida da União (INSS e Federal), Trabalhista e com o FGTS.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumprida, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

4.2.2. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

4.2.3. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3. O pagamento será feito na Caixa Econômica Federal, PIX em nome da Empresa ou em depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. O percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O desembolso do valor necessário para acobertar as despesas decorrentes deste procedimento se dará mediante a seguinte dotação orçamentária própria:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2332.000– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.46.00.00.00– Auxílio Alimentação - NRD-34

01.01.00 - Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2334.000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação – NRD 45

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2.446.000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCON
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação- NRD 82

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inexecução ou irregularidades.

7.1.1. A Contratante deverá designar fiscal, que deverá acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3. O Gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, tomando as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.
- 8.2.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, a rede credenciada, comunicado a Contratante quando houver qualquer alteração dos credenciados.
- 8.2.1.** A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui o mínimo de 07(sete) estabelecimentos credenciados, nas condições expostas no Termo de Referência, podendo a qualquer tempo aceitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, por parte da Contratante.
- 8.3.** Deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados. Podendo adicionar estabelecimentos, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da solicitação expedida pela Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 8.4.** Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com informações mínimas para a Contratante informando o nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e a quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados. Bem como disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
- 8.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;
- 8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e de sua respectiva proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação do serviço.
- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.
- 9.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 9.7.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação, por escrito, à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pelo Fiscal do Contrato, serão pagos pela Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratada, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o Contrato sem a autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018.

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais, previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à Contratada.

13.2. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 184º do Decreto Municipal nº 297/2023 n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caeté/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caeté, 18 de dezembro de 2024.

JOSE RAIMUNDO
GOMES:2641349361
5

Assinado de forma digital por
JOSE RAIMUNDO
GOMES:26413493615
Dados: 2024.12.18 11:18:55 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

José Raimundo Gomes

Presidente

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000
103

Assinado de forma digital
por O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2024.12.18 15:17:49
-03'00'

O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

Juliane Boa Ventura Cabeças

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO N° 086/2024

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alferes Reno, 200 - Centro - CEP 37.508-000, Piranguinho, MG, Telefone (35) 3644-1222 - CNPJ: 18.192.906/0001-10, neste ato representado Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Prefeito Municipal Helena Maria da Silveira, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro - Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010 - Bairro Vila Bom Gosto, na cidade de Aguaí, CEP 13863024 - SP, inscrita no CNPJ/MF nº **02 976 530/0001-03**, neste ato representada pelo representante legal **senhor(a) Juliana Boa Ventura**, Responsavel Legal, portador(a) do CPF N. 17383050827, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** contabil.rmcosntec@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 101/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 39/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Licitatório nº. 101/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 39/2024**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADO:

Lote 1			
Lote: CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO - TAXA NEGATIVA.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Taxa final	Sub Total
Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com finalidade de ser utilizado pelos servidores da prefeitura de Piranguinho.	1,00 Unidade	-10,51%	R\$ 1.119.743,63
Total Lote 1	x1		R\$ 1.119.743,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

1.1.1. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

1.1.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

1.1.3. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

1.1.4. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

1.1.5. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

1.1.6. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

1.1.7. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

1.1.8. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação descredenciamento de estabelecimento comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 1.119.743,63 (um milhão cento e dezenove mil e setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos)**

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário até trinta dias da recarga efetivamente efetuada nos cartões. § 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Dívida da União (INSS e Federal), Trabalhista e com o FGTS.

4.1.2. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito as onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

4.1.3. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

4.1.4.. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

4.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Piranguinho.

4.2 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

4.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4 - O Município de Piranguinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Piranguinho.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Piranguinho.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Piranguinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços/taxa de administração serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.02.04.122.0052.2020 - ficha 72

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá ordens de serviços acompanhadas de roteiro do serviço a ser prestado. Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

consequente aceitação, que se dará em **até 5 (cinco) dias úteis**. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Piranguinho e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Piranguinho inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Piranguinho.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Piranguinho para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO.

8.3- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato

8.4. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

8.6. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

8.7. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

8.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8.9. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

8.10 - SISTEMA DE APOIO A CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

8.10.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas: a) operações de cadastro; b) emissão e cancelamento de cartões; c) emissão e cancelamento de pedidos; d) consulta de saldo e extratos; e) emissão de relatórios.

8.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet ou através de central telefônica; b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet ou através de central telefônica; c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial); d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

8.13. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

8.14. Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

8.15. A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

8.16. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto licitado que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

8.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.18 Executar, conforme as exigências dos Departamentos obedecendo sempre as Leis vigentes.

8.19. A detentora do contrato é responsável direta pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros.

8.20. A detentora do contrato deverá proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Órgão Gerenciador.

8.21. A detentora manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

8.22. A detentora fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que por ventura vierem a ser criado por Lei.

8.23) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.24) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

9.8. fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.9. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

9.10. efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal que solicitar o item a ser adquirido.

9.11. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 535/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.6 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Brazópolis/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Piranguinho/MG, 30 de outubro de 2024.

**HELENA
MARIA DA
SILVEIRA:58
980555687**

Helena Maria da Silveira

Prefeita Municipal

**O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103**

Assinado digitalmente por HELENA
MARIA DA SILVEIRA:58980555687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=21545437000180, OU=presencial,
CN=HELENA MARIA DA
SILVEIRA:58980555687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.05 08:58:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ nº 02 976 530/0001-03

CONTRATO N° 125/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 118/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA** E **O² PLUS CARD**
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o N° 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, n° 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Maximino Pietrobon**, portador da matrícula funcional n° 282852, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, n° 1010, Bairro Vila Bom Gosto, na cidade de Aguai/SP, CEP: 13.863-024, neste ato representada pelo Sr.ª **Juliane Boa Ventura Cabeças**, portador(a) do RG n° 17.667.822-0, e inscrito(a) no CPF n° 173.830.508-27, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° 118/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 047/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DIGITAL E DISTRIBUIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME LEI N° 5.078/2023, BEM COMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 5.055/2023**, nas condições estabelecidas no estudo técnico preliminar e termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da contratação e suas especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR. AUXÍLIO	TAXA ADMINISTRAÇÃO DE OFERTADA (%)	VLR TOTAL OFERTADO
01	Cartão eletrônico , magnético, com chip ou de tecnologia similar, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento de fornecimento de material escolar aos alunos da rede pública municipal – Educação Infantil (pré-escola) .	recarga	600	R\$ 70,00	-23,81 %	R\$ 32.636,70
02	Cartão eletrônico , magnético, com chip ou de tecnologia similar, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento de fornecimento de material escolar aos alunos da rede pública municipal – Ensino Fundamental Anos Iniciais .	recarga	1.500	R\$ 120,00	-23,81 %	R\$ 139.879,80
03	Cartão eletrônico , magnético, com chip ou de tecnologia similar, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento de fornecimento de uniforme escolar aos alunos da rede pública municipal – Programa Educação em Tempo Integral .	recarga	120	R\$ 300,00	-23,81 %	R\$ 27.975,48
04	Cartão Benefício Eventual , na forma de cartão eletrônico, magnético, com chip ou de tecnologia similar, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal – Cesta Básica	recarga	1.200	R\$ 150,00	-23,81 %	R\$ 139.882,08

05	Cartão Benefício Eventual, na forma de cartão eletrônico, magnético, com chip ou de tecnologia similar, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal – Alimentação Especial	recarga	600	R\$ 100,00	-23,81 %	R\$ 46.625,94
----	---	---------	-----	------------	----------	---------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto especificado no item anterior somente poderá ocorrer após autorização de aquisição ou serviços, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto obedecerá às condições de prestação de serviços e demais regras elencadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário em conta pertencente ao nome da contratada após a entrega dos objetos e a apresentação do respectivo documento fiscal atestado pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 14/10/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br

contratante, do índice IPCA ou índice que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou dato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
438	06.002.08.244.0006.2020.3.3.90.32.00.00	1000
550	07.002.12.361.0021.2068.3.3.90.32.00.00	3104
601	07.002.12.365.0023.2072.3.3.90.32.00.00	3103

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas o Termo de Referência;
- c) Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam sua execução, para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas;
- d) As atividades da fiscalização e o nome do servidor ou comissão responsável pela fiscalização serão consignadas em livro próprio, devidamente assinado pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA;
- e) Ter acesso, a qualquer hora a relatórios e documentação relativa ao objeto licitado;
- f) Solicitar da contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao objeto licitado;
- g) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, irregularidades ou faltas constantes do fornecimento do objeto, fixando prazos para as devidas correções;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- i) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo,

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- p) Notificar os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto do presente contrato dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item apontado como irregular por ocasião do fornecimento;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- i) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis, por proposta de fiscalização.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR

e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br

- l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- o) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/21, sendo exigido 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) “**prática fraudulenta**”: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “**prática colusiva**”: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) “**prática coercitiva**”: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “**prática obstrutiva**”: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;

8

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350

CEP 85887-000 – Matelândia – PR

e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br

www.matelandia.pr.gov.br

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8350
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de

aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



Matelândia-PR, 30 de outubro de 2024.

**MAXIMINO
PIETROBON
40876365934**

Assinado digitalmente por MAXIMINO
PIETROBON:40876365934
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO
PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.30 16:13:58 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:173
83050827**

Assinado de forma digital por
JULIANE BOA VENTURA
CABECAS:17383050827
Dados: 2024.11.04 09:59:12 -03'00'

**O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000
103**

Assinado de forma digital
por O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2024.11.04
09:59:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
CONTRATANTE
Maximino Pietrobon
Prefeito

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTOS LTDA
CONTRATADA
Juliane Boa Ventura Cabeças

**GABRIEL DE
CARVALHO:93068026920**

Assinado de forma digital por
GABRIEL DE CARVALHO:93068026920
Dados: 2024.10.30 16:43:22 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO
Gabriel de Carvalho

GESTOR DO CONTRATO
Miriam Pietrobon



FISCAL DO CONTRATO
Gislaine Silvestre Mengarda

FISCAL DO CONTRATO
Ires Obadowski Ledur

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



Assinado por: Miriam Pietrobon 31/10/2024 08:17:19 Documento
assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 | Decretos
Municipais 4.301/23 e 4.302/23



Assinado por: Ires Obadowski Ledur 31/10/2024 09:02:46
Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 |
Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº360/2024 REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº075/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Cristiano Benedito Lauro**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 021.033.679-01 e portador da Carteira de Identidade RG nº 68558549-SSP/PR, nos termos do Decreto Municipal nº397/2022; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2024 – **Processo nº 276/2024**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

- 1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o **Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, controle, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento ao Programa Municipal de Benefício Eventual “Cartão Alimento”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses; conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 75/2024, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Aguaí - SP, sito na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, CEP: 13863-024, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.976.530/0001-03, representada por sua Representante Legal a Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças, inscrita no CPF/MF sob nº 173.830.508-27 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 17.667.822-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	4.800	Unid	<u>Serviço cartão alimento</u> Gerenciamento, administração, controle, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento ao Programa Municipal de Benefício Eventual “Cartão Alimento”		213,99	1.027.152,00

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 75/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da (s) Dotação (ões) Orçamentária (s) abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes:

Ref. Dotação	Órgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
1058	08.004	0008.0244.0487	2109	Programa de Assistência	0	33903203	Material destinado a assistência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

				Comunitária			
--	--	--	--	-------------	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 02/10/2025, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2. Para efeitos de garantia dos serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 75/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto e/ou execução do serviço é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 75/2024.
- 6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Setor de Contratos, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 380, sala 02, Platina Shopping, Centro, nesta cidade, diretamente no setor ou telefone (43)3534-8700, ramal 970, ou pelo e-mail: contratos@santoantonioplatina.pr.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

- 7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.
- 7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:
 - a) Número do Pregão;
 - b) Quantidade do produto;
 - c) Descrição do produto requisitado;
 - d) Local de entrega;
 - e) do recebimento;
 - f) dotação orçamentária onerada;
 - g) valor;
 - h) condições de pagamento;
 - i) penalidades;
 - j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

- 8.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.3.2.** A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 8.2.4.1.** Para as infrações previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 8.2.4.2.** Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6.** O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- EM = I x N x VP, onde:
- I = (TX/100) / 365;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** desta Ata de Registro de Preços.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- 10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- 16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 75/2024.
- 16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
- 17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 02 de outubro de 2024.

**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CRISTIANO BENEDITO LAURO
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE**

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:029765300001
03

Assinado de forma digital por
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO
DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2024.10.07 14:28:43
-03'00'

JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:17383
050827

Assinado de forma digital
por JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:17383050827
Dados: 2024.10.07
14:28:57 -03'00'

**O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Juliane Boa Ventura Cabeças
DETENTORA**

**Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres Port.nº357/2023
Departamento Municipal de Assistência Social**

Testemunhas:

Renata Batista de Almeida

Raquel Spitzer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

CONTRATO Nº 0135/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 PROCESSO Nº 082/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, 416 em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, e do outro lado a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **JULIANE BOA VENTURA CABEÇAS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CI/RG Nº 17.667.822-0 e inscrita no CPF/MF Nº. 173.830.508-27, residente e domiciliada na Rua Azulão, nº 133, Jardim Recanto dos Pássaros, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico Nº 012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O executivo desse Município, designa a servidora OSMARINA BATISTA DA SILVA SOUZA efetivo **conforme Portaria nº 6.353/2023**, responsável pela fiscalização do presente contrato, nos termos da lei 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO PERSONALIZADO COM A LOGO DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.735/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	CONFECCÃO DE APROXIMADAMENTE 300 CARTÕES DE VALES-ALIMENTAÇÃO COM LOGO DO MUNICÍPIO COM CREDITO PARA CADA CARTÃO NO VALOR D E R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), O NÚMERO DE CARTÕES É VARIÁVEL CONFORME	Mes	12	67.483,3333	809.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

		CONTRATAÇÃO, AFASTAMENTO E /OU EXONERAÇÃO/ DEMISSÃO DO SERVIDOR. O FORNECIMENTO SERÁ FEITO INICIALMENTE POR 12 MESES. CONFORME LEI MUNICIPAL 2.734/2024.				
--	--	---	--	--	--	--

1.1. O preço global do fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 809.800,00 (oitocentos e nove mil e oitocentos reais).

1.2. Daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo o valor unitário de cada item os constantes dos anexos deste, conforme sua proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2024.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO/ E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado.

2.2. O prazo previsto para o cumprimento do objeto decorrente desta licitação deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 809.800,00 (oitocentos e nove mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC ou IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ – PR, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.23. *Além dessas cumprir todas as obrigações que se encontram definidos no termo de referência, anexo a este contrato.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1. Multa:

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

3. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2.005.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
06.001.27.812.0020.2.073.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
09.001.20.608.0028.2.111.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

10.001.22.661.0008.2.118.3.3.90.46.00.00. - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

13.2. Após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São João do Caiuá-PR, 29 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná



STEFAN TOMÉ PAUKA

CPF: 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO
DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2024.08.29 11:32:47
-03'00'

**JULIANE BOA VENTURA
CABEÇAS**

CPF: 173.830.508-27
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____

02) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONTRATO N.º 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2024
PROCESSO Nº 119/2024

A Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº528 na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 89.696.470/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Lídio de Azevedo Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.976.530/0001-03, sediado(a) na Rua Washington Luiz ,1.010, Vila Bom Gosto, em Aguaí-SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Juliane Boa Ventura Cabeças, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 119/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATUAIS	VALOR UNITÁRIO (CREDITADO AO SERVIDOR)	VALOR TOTAL MENSAL
1	Fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.	14109	Serviço	90	R\$ 1.179,20	R\$ 106.128,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O percentual mensal da taxa de administração, objeto deste Contrato é de -13,00 % (menos treze por cento).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor da taxa de Administração é irreajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Órgão:-01-CÂMARA DE VEREADORES

II) Unidade:-01-CÂMARA MUNICIPAL

III) Função:-01-LEGISLATIVA

IV) subfunção:-31-AÇÃO LEGISLATIVA

V) Programa-0001-GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

VI) Ação:2.005-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO LEGISLATIVO

VII) Natureza:-3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

VIII) Fontes de Recurso: 1501-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Sant'Ana do Livramento, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sant'Ana do Livramento, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE: _____

Contratada: _____

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por O 2
PLUS CARD INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2024.12.16 13:20:39 -03'00'



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação, com acompanhamento e controle online pela Administração e servidores, através da Rede Mundial de Computadores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATUAIS	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal.	14109	Serviço	90	R\$ 103.549,09	R\$ 1.242.589,10

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de vale-alimentação é necessário para a manutenção das condições de trabalho e bem-estar dos servidores, sendo previsto na Lei Municipal nº 7.435/2018, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o PCA ainda não foi implementado na Câmara Municipal.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais:

4.1. Na presente contratação, a CONTRATADA deve seguir os seguintes requisitos:

4.1.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e gerenciamento de créditos de vale- alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado, personalizados e com chip de segurança e/ou senha individual, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.435, de 18 de dezembro de 2018, para os servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, com recargas mensais.

4.1.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara Municipal ou correções monetárias, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

4.1.3. Os cartões deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com senha individual, personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, para crédito do benefício e débito conforme utilização em estabelecimentos conveniados, com prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão.

4.1.4. Os cartões e a senhas relativas deverão ser entregues em envelopes lacrados, na sede da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, localizada na Rua Senador Salgado Filho nº 528, Centro, CEP 97573-432, acompanhados com manual básico de utilização e sem custo de envio ou frete.

4.1.5. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Câmara Municipal.

4.1.5.1. O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.1.5.2. Poderá ocorrer o fornecimento de segunda via dos cartões, quantas vezes for necessário, em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a Câmara Municipal.

4.1.6. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Câmara Municipal, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo, cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

4.1.7. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4.1.8. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratante.

4.1.9. A critério da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento a quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/inclusão de novos usuários, sem que, por esses motivos, a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

4.1.10. Além de recargas mensais, poderão ser efetuadas cargas avulsas, a qualquer tempo, conforme necessidade da Câmara Municipal, sempre de acordo com a legislação referente.

4.1.11. Os débitos no saldo dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

4.1.12. Os créditos inseridos nos cartões deverão possuir validade indeterminada e serem acumulativos.

4.1.13. O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões alimentação, será efetuado, pontualmente, e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.



Gerenciamento do Programa de Alimentação do Servidor - PAS:

4.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, que conterá a relação nominal dos beneficiários e estará acessível à manutenção pela Câmara Municipal, através das funcionalidades:

- a) inclusão, exclusão, consulta e alteração de usuários;
- b) solicitação de emissão, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- c) solicitação de segunda via de cartão e senha;
- d) consulta de saldo/extrato dos cartões;
- e) efetivação de créditos/cargas avulsas, para funcionário específico e em determinado valor, de acordo com legislação referente;
- f) reversão de créditos, sendo possibilitada a reversão de valores já creditados;
- g) extração de relatórios, faturas, e extratos do convênio.

4.1.15. Além do sistema de gerenciamento, a CONTRATADA disponibilizará, aos beneficiários do Programa de Alimentação, um sistema, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e aplicativo para dispositivo móvel, nos sistemas Android e IOS, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados;
- b) serviço de atendimento ao cliente - SAC, com disponibilidade mínima em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário, mediante fornecimento do número do cartão ou CPF do usuário.

Rede Credenciada:

4.1.16. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões no Estado do Rio Grande do Sul e deverá ter, no mínimo, 34 (trinta e quatro) estabelecimentos credenciados na cidade de Sant'Ana do Livramento, tendo em vista a ampla abrangência do programa atual de alimentação, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à Câmara Municipal, a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

4.1.18. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

4.1.19. A apresentação da rede credenciada será obrigatória e deverá ser fornecida em até 15 dias, sendo condição previa para assinatura do contrato.



Sustentabilidade:

4.2. O projeto de fornecimento de cartão de alimentação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço eletrônico que não envolve o conjunto de produtos físicos, somente cartão magnético de uso contínuo. Isso contribui para a redução de resíduos e minimiza riscos negativos ao meio ambiente.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos , pelas artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Tecnologia

4.6. a CONTRATADA deve manter-se atualizada quanto a tecnologia dos serviços prestados frente as exigências do mercado, para que não ocorra a interrupção dos serviços e riscos de segurança.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do projeto terá início a partir da data de assinatura do contrato, conforme acordado entre as partes contratantes, estabelecendo essa data como o ponto de partida para a implementação das atividades e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantindo segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, conforme requisitos do item 4 deste Termo de Referência.

Obrigações das partes:

5.2. Da empresa CONTRATADA:

I – cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

II – fornecer os cartões magnéticos, ou com chip de segurança, ou de similar tecnologia, de acordo com o item 4.1. deste Termo de Referência;

III – disponibilizar um sistema informatizado, através da internet, com acesso mediante liberação de login e senha, de acordo com o item 4.1.14. deste Termo de Referência;

IV – disponibilizar à Câmara Municipal, um canal de comunicação entre o servidor indicado para operar o sistema de administração, controle e gerenciamento, por meio da indicação de preposto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- V – disponibilizar, aos beneficiários do Programa de Alimentação, por meio eletrônico, e/ou aplicativo para dispositivo móvel, um serviço de atendimento ao cliente – SAC, de acordo com subitem 4.1.15 deste Termo de Referência;
- VI – manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões de acordo com o item 4.1.16. deste Termo de Referência;
- VII – emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à Câmara Municipal;
- VIII - Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede CONTRATADA, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- VIX - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- X - Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- XI - Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;
- XII - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.3. Da Câmara Municipal:

- I – a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Programa Alimentação, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela empresa CONTRATADA;
- II – indicar servidor do quadro de servidores efetivos para operar o sistema de administração, o controle, o gerenciamento disponibilizado pela empresa CONTRATADA;
- III – entregar os cartões e as senhas atribuídas aos usuários, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento;
- IV – orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda o roubo do cartão e/ou senha atribuída à Câmara Municipal;
- V – efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento online, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão;
- VI – efetuar o pagamento das faturas mensais;
- VII – manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários;
- VIII – notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

IX – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

X – prestar à empresa CONTRATADA, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Sanções Administrativas:

5.4. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante
- b) **Multa**, no âmbito do contrato, de:
 - b.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso para início da execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;
 - b.2) 0,07% (zero vírgula zero cinco por cento) por ocorrência, no caso de indisponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

do suporte técnico;

b.3) 1% (um por cento) por ocorrência, no caso de suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais. Após 03 (três) ocorrências, a cada período de 12 meses, será considerado inexecução parcial inexecução parcial;

b.4) 5% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.5) 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c";

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "e" do item 5.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "f" a "j" do item 5.4., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto pelo fato que não há necessidade considerando a natureza dos serviços prestados.



Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

seguintes procedimentos:

- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento da fatura, referente ao valor mensal, será efetuado em parcela única pela Câmara Municipal, até o décimo dia do mês subsequente a partir da assinatura do contrato.

7.28. Em caso de pagamento em duplicidade ou a maior, o saldo deverá ser convertido em crédito a ser abatido em faturas posteriores. Em nenhuma hipótese, será aceito devolução de dinheiro na conta da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Câmara Municipal.

7.29. Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.30. O pagamento da fatura será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura.

7.31. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

7.32. A despesa deste evento correrá pela dotação orçamentária própria a ser disponibilizada pelo Contador da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, conforme Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

II - maior desconto;"

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global. (execução do serviço por preço certo e total).conforme Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.4. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, Pessoa física por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Liquidez geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)

Liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante.

Índice de solvência geral = (Ativo Total) : (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão exigidos os seguintes documentos:

8.27.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Participação de cooperativas:

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.242.589,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, conforme estudo técnico preliminar de 7/2024, item 8, e pesquisa de preços realizada, a qual encontrou como taxa de desconto média o percentual de -2,43 (dois inteiros e quarenta e três centésimos negativos), é de R\$ 1.242.589,10 (Um milhão duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais com dez centavos).

9.1.1. Será aceita taxa administrativa negativa.

9.2. O valor estimado no item 9.1. é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão:-01- CÂMARA DE VEREADORES

II) Unidade:-01- CÂMARA MUNICIPAL

III) Função:-01- LEGISLATIVA

IV) Subfunção:-31-AÇÃO LEGISLATIVA

V) Programa-0001-GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

VI) Ação:2.005-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO LEGISLATIVO

VII) Natureza:-3.3.90.46.00.00- AUXILIO- ALIMENTAÇÃO

VIII) Fontes de Recurso: 1501-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO GISLER DALMOLIN

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 10:08:03.

ALVARO COUTO MONSON

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 10:55:52.

FRANCISCO MORENO FERREIRA

Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/10/2024 às 08:07:22.



CONTRATO N.º 1563/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E
A EMPRESA O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek**, portador da cédula de identidade **R.G n.º 208.5098-22SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 14.135/2021**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.976.530/0001-03**, localizada na Rua Washington Luiz, n.º 1.010, Vila Bom Gosto, Aguaí/SP, CEP: 13.863-024, neste ato representada pela **Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º **173.830.508-27**, portador da Cédula de Identidade Civil **RG sob o n.º 17.667.822-0**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista a necessidade do atendimento do fim público, nos termos do processo licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 80/2024** e da **Ata de Registro de Preços n.º 312/2024**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, processo administrativo n.º 21956/2024 e em conformidade com as cláusulas contratuais que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato advém da Ata de Registro de Preços n.º 312/2024, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentação e vestuário em estabelecimentos comerciais do município (supermercados, padarias, armazéns, lojas e similares), com bloqueio para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, destinados a auxílio-natalidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes nos anexos do edital do Pregão Eletrônico n.º 80/2023, nos termos dispostos abaixo:

LOTE 01			
Descrição	QUANTIDADE/ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Emissão e entrega de cartões personalizados	150 unidades	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Valor benefício Cartão Natalidade	360 unidades	R\$ 282,40	R\$ 101.664,00
Taxa de emissão 2ª Via de Cartões	150 unidades	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
Taxa de administração	Percentual máximo	Valor Total Taxa	
	-18,00%	R\$ 18.637,02	
VALOR TOTAL DO LOTE COM DESCONTO APLICADO:			R\$ 84.594,47



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I) O Termo de Referência que embasou a contratação;

II) O Edital de Licitação;

III) A Proposta da Contratada; e

IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 84.594,47 (oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, nesta, deverá constar o número do empenho e da licitação. A nota fiscal deverá ser emitida após a utilização das recargas e fechamento do mês de referência. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de



2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte
485	10.002.08.244.0034.6.102.3.3.90.32.00.00	1000

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5- CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2024 (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.



5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9- CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico Nº 80/2024 e seus anexos.

9.2. Após o recebimento da nota de empenho, a contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente conforme solicitado, devendo ficar a inteira disposição do município.

9.3. Cabe à empresa fornecer o orçamento para a contratante de forma ágil e objetiva, com informações precisas dos materiais que serão utilizados. Os orçamentos não terão custos para a contratante.

O prazo para execução será conforme a ordem de serviço.

9.4. Recebimento e garantia dos serviços prestados:

9.4.1. A secretaria solicitante deverá realizar a medição, que será confrontada com o orçamento encaminhado pela empresa para início do serviço. Em caso de grande discrepância, prevalece a medição realizada pela administração pública.

9.4.2. Os serviços somente serão considerados entregues ou recebidos com a emissão de um atestado de recebimento definitivo fornecido pelo fiscal do referido contrato (fiscal da secretaria).

9.4.3. A garantia dos serviços prestados seguirá o que preconiza o código de defesa do consumidor e normas da ABNT. Para solidez e segurança do serviço contratado, o prazo é de cinco anos a contar da data da conclusão do serviço. E para qualquer vício em geral, o período de garantia é de 180 dias a partir do serviço;

9.4.4. Todo o serviço considerado com vícios construtivos ou fora das normas técnicas deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a administração. Se a substituição do objeto solicitado não for realizada no prazo referido, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.



9.4.5. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante prazo contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Contratante:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.



12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A fiscalização do presente instrumento contratual ficará a cargo das servidoras: Daiane Maria Ribas Santo, Kamila Bach Diedrichs, Simone de Fátima Kieras, designadas através do Decreto Municipal nº.15025/2022.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, 14 de outubro de 2024.

JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:173
83050827
Assinado de forma
digital por JULIANE
BOA VENTURA
CABECAS:17383050
827
Dados: 2024.10.14
13:36:41 -03'00'

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO
DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000
103
0000103
Assinado de forma
digital por O 2 PLUS
CARD INSTITUICAO
DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000
103
Dados: 2024.10.14
13:36:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Mario Antônio Wieczorek
CPF/MF sob o nº 409.810.299-49
(Decreto Municipal nº 14.135/2021)
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 02.976.530/0001-03
Juliane Boa Ventura Cabeças
CPF/MF sob o nº 173.830.508-27
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

Testemunhas:

Daiane Maria Ribas Santo
RG sob o nº 10.123.689-7
Fiscal Titular de Contrato

Kamila Bach Diedrichs
RG sob o nº 9.767.263-6
Fiscal Titular de Contrato



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE OURO

CONTRATO Nº 002/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO E A EMPRESA O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO-SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.083.494/0001-15, com sede na Rua Formosa, Nº 73, na cidade de Ouro/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Roni Rodrigues, e a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.***.***/0001-**, com endereço em Rua Washington Luiz, nº 1010, Bairro Vila Bom Gosto, na cidade de Aguaí/SP, CEP: 13.863-024, neste ato representada pela Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças, inscrita no CPF nº 173.***.***-27, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 0021/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação, eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Poder Legislativo Ourense, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 021/2024, e à proposta vencedora O2 Plus Card Instituição De Pagamentos Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. A empresa contratada, O2 Plus Card Instituição De Pagamentos Ltda, CNPJ:02.***.***/0001-**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2024, celebra este contrato com as características financeiras abaixo identificadas:

Item	Descrição	Unid	Qtidade	Taxa Contratada	Valor Mensal	Valor Anual
01	Empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação, eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Município de Ouro e do Poder Legislativo Ourense	Mês	12	-19,35%	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
					Valor Total R\$ 25.200,00	

2. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

Os pagamentos da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro - SC à Contratada procederão da seguinte forma:

- Mensalmente, até o vigésimo segundo dia útil, a Câmara/Contratante enviará a Lista com todos os servidores que receberão o auxílio, incluindo os valores a ser repassado e o centro de custo de cada um para a contratada
- A Contratada, disponibilizará até o primeiro dia útil do mês o crédito para cada servidor em seu respectivo Cartão, com valores de acordo com a solicitação da Câmara.
- As faturas a serem pagas pela Câmara à Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais e Boletos, subdivididos conforme solicitação da Câmara.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- indicação do número do contrato;
- indicação do objeto do contrato;
- destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de

2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

A Câmara repassará os recursos para crédito nos cartões dos servidores deduzindo-se o índice de desconto oferecido pela empresa vencedora.

Exemplo:

<u>Valor estimado anual da Câmara</u>	<u>Taxa de Administração</u>	<u>Desconto obtido</u>	<u>Valor a ser repassado à empresa</u>
R\$ 25.200,00	- 1,0%	R\$ 252,00	R\$ 24.948,00

<u>Valor Estimado Mensal da Câmara</u>	<u>Taxa de Administração</u>	<u>Desconto obtido</u>	<u>Valor a ser repassado à empresa</u>
R\$ 2.100,00	- 1,0%	R\$ 21,00	R\$ 2.079,00

O valor do desconto obtido será arcado pela empresa vencedora no momento de repassar o crédito para os cartões dos servidores. Tomando-se o exemplo mensal, a Câmara repassará à empresa R\$ 2.079,00, e a empresa acrescentará R\$ 21,00, totalizando R\$ 2.100,00 depositados nos cartões dos servidores.

3. DATA-BASE:

Décimo quinto dia útil do mês.

4. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Mensal.

2. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal

3. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até o 15º dia útil do mês subsequente ao dia liquidação.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: A partir de 01.01.2025.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 31.12.2025.

3. PRAZO DE ENTREGA: Até o primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE OURO

Ação: 2001. Manutenção das Atividades Legislativas
33390000000000000000 - Aplicações diretas 1500700000000

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, X](#))

Não haverá repactuação de preços.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))

Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO ([art. 92, XII](#))

1. Deve o licitante vencedor prestar garantia de 5,00% (cinco por cento) do valor inicial do contrato ([arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1. Nas contratações de SERVIÇOS CONTÍNUOS com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual de garantia contratual ([art. 98, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia ([art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.1. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente ([art. 100 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3. No caso da modalidade SEGURO-GARANTIA:

- I - Fica fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato ([art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- II - Tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante a Câmara, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras ([art. 97 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

- b) Continuará em vigor mesmo se o CONTRATADO não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- III - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração ([art. 96, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Nos contratos de FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS, é permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada o disposto no inciso anterior ([art. 97, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XIII](#))

- a) Fica fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato ([art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) O adjudicatário na assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. Seguro garantia;
 - III. Fiança bancária emitida pelo banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) A quantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Câmara, com correção monetária, em favor do contratante;
- e) No caso de alteração de valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- f) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obrigasse a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada.
- g) A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- h) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou reinstituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ([art. 100 da Lei Federal 14.133/2021](#)).
- i) No caso do seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para prestação da garantia
- j) O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia ([Art. 96 § 3º da Lei Federal 14.133/2021](#)).
- k) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

- I) A empresa deverá disponibilizar suporte técnico para auxiliar os servidores no uso do sistema ou aplicativo utilizado no gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
(art. 92, XIV)

1. Obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital da Licitação de Pregão Eletrônico.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no Contrato.
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do Contrato.
- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- Os cartões do vale alimentação e refeição deverão ser do tipo eletrônico/magnético (com chip) personalizado com nome do servidor e da contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE OURO

- A empresa vencedora deverá disponibilizar aplicativo para smartphones ou site na internet, para que os servidores tenham acesso aos dados do cartão, bem como para possibilitar o pagamento via QR-CODE.
- O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio alimentação e refeição, deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento com cartão.
- Os cartões referentes aos servidores do Poder Legislativo, deverão ser entregues na Rua Formosa, nº 73 – CEP – 89663-000 – centro – Ouro (SC).
- A relação dos servidores será fornecida pela Câmara Municipal, contendo a identificação dos nomes e os respectivos endereços de entrega.
- Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 15 (quinze) dias úteis.
- O custo dos Cartões eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
- Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara de Ouro/SC, sem qualquer ônus, inclusive frete.
- Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara de Vereadores os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos Servidores.
- A Empresa deverá disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.
- O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.
- O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado a CONTRATANTE pela Câmara Municipal, complementados pela Contratante caso tenha praticado taxa de administração negativa.
- A empresa contratada deverá fornecer mensalmente ao contratante, a comprovação dos créditos nominais aos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- Todas as despesas referentes à entrega e prestação dos serviços a Câmara serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- A não entrega dos cartões e prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada o contraditório e ampla defesa.
- Quando houver desligamento/exoneração de servidor; quando houver encerramento de contrato ou situações semelhantes em que o servidor não mais

terá vínculos empregatícios com a Câmara, a contratante deverá manter o sistema ativo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que o beneficiado possa utilizar o saldo remanescente. Findado o prazo e ainda persistir saldo, o mesmo deverá ser devolvido imediatamente à conta do contratante (Câmara).

- Conforme previsto na lei nº 14.442/2022, haverá a possibilidade de portabilidade, de acordo a referida lei. O beneficiário do cartão poderá solicitar a portabilidade a qualquer tempo, e a contratada terá prazo de trinta dias, a partir da solicitação, para formalizar o procedimento.

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a Câmara Municipal de Ouro/SC.

DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, relação de pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Ouro/SC.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Ouro/SC, a lista atualizada de rede de estabelecimentos credenciados, com respectivos endereços, razão social e telefone.

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão alimentação.

2 - Obrigações da Contratante

- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E BASES DE CÁLCULO:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI – VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI – XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. A Câmara Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara Municipal de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2025 à 31/12/2025. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela Câmara municipal, conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21, atendendo os princípios da vantajosidade e economicidade.

A Câmara Municipal terá como **Gestor** do Contrato o Sr. **Roni Rodrigues**, Presidente do Legislativo.

A Câmara Municipal de Ouro terá como **Fiscal** do contrato o Sr. **Fernando Bedin**, Matrícula nº 15418006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Câmara relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Câmara Municipal por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- III. Pagamento das multas devidas à Câmara Municipal;
- IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Câmara, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro de Capinzal/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - I. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - I. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos

credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE OURO

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE OURO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro (www.camaraouro.sc.gov.br);
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

OURO/SC, 27/12/2024.

RONI
RODRIGUES:0
2909229920

Assinado de forma digital
por RONI
RODRIGUES:02909229920
Dados: 2024.12.27
11:40:33 -03'00'

CÂMARA DE OURO
Roni Rodrigues
Contratante

JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:1738
3050827

Assinado de forma
digital por JULIANE
BOA VENTURA
CABECAS:17383050827
Dados: 2024.12.27
12:07:25 -03'00'

O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO
DE PAGAMENTOS LTDA
Juliane Boa Ventura Cabeças
Contratada

EDER ALEXANDRE
MARTINS

Assinado de forma digital por
EDER ALEXANDRE MARTINS
Dados: 2024.12.27 11:26:20 -03'00'

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
Eder Alexandre Martins - OAB 28422
Portaria nº 01/2021



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

(Processo Administrativo nº 064/2025)

Minuta de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.996.187/0001-31 situado à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NADIR PONTIN, doravante denominado CONTRATANTE, e a **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001- 03, sediado(a) na Rua Washington Luiz Nº 1.010, Vila Bom Gosto, Aguaí – SP, CEP: 13.863-024, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua sócia proprietária Sra. Thanylla dos Santos Moraes, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, MAGNÉTICO/ELETRÔNICO (COM CHIP OU SEM CHIP), COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, conforme termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo ao presente edital.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO (COM CHIP OU SEM CHIP) DE "VALE-ALIMENTAÇÃO".	286	R\$ 260,34	R\$ 74.457,24
VALOR TOTAL: R\$ 74.457,24				

1.2 O percentual de desconto concedido durante a realização do certame licitatório foi de 13,22% (treze ponto vinte e dois por cento) sobre o montante estimado para despesas com o objeto do contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, tendo como prazo inicial dia **28/05/2025** e prazo final dia **28/05/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O prazo para a prestação dos serviços inicia-se a contar da assinatura do contrato.

3.2. O CONTRATANTE emitirá Ordem de Compra para que seja dado início à entrega do bem, a partir da qual será contado o prazo de execução estabelecido neste instrumento.

3.3. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo serviço do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 74.457,24 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, e vinte e quatro centavos), conforme a proposta da contratada vencedora da licitação.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento do objeto. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

5.3. Demais condições relacionadas ao pagamento e condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Vargem Bonita, prevista para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 08, 12, 16, 18

DESPESAS PREFEITURA: 2, 5, 8, 11, 13, 15, 17, 23, 32, 33, 28, 35, 38, 40, 41, 42, 44, 50, 54, 55, 60, 64, 67, 72, 90, 105, 111, 119 e 121

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 28/05/2025, mediante utilização do índice INPC-IBGE.

8.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025.

8.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item 8.3, o contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis

10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

10.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Indicar preposto, a ser aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

11.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.21 Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

11.22 Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

11.23 A licitante deverá indicar a Prefeitura o nome, e-mail e telefone celular do responsável pelos serviços prestados.

11.24 Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

11.25 Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação dos serviços, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, seguros, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.26 O objeto deverá **ser entregue no local definido** pelo setor requisitante, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

11.27 Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.

11.28 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.29 Arcar com as despesas de carga, descarga, instalação e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

11.30 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

8

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

12.1 A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 95/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vargem Bonita/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo da secretária, senhora Talita Joseane Leite Rodavelli.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1 A contratada se responsabilizará pela execução e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 meses.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

(1)Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2)Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **Impedimento de licitar e de contratar** com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. **Declaração de inidoneidade** de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8. Indenizações e multas.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

16.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

16.10. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

20.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

20.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Vargem Bonita/SC, 28 de maio de 2025.

Assinado de
forma digital
por NADIR
PONTIN:220410
60972
Dados:
2025.05.27
11:31:10 -03'00'

NADIR
PONTIN:22
041060972

MUNICIPIO DE VARGEM BONITA

Nadir Pontin

Prefeito Municipal

ÓRGÃO CONTRATANTE

Assinado de
forma digital por
THANYLLA DOS
SANTOS
MORAIS:2212541
4813
Dados: 2025.05.27
15:44:59 -03'00'

THANYLLA
DOS
SANTOS
MORAIS:22
125414813

Assinado de forma
digital por O 2 PLUS
CARD INSTITUICAO
DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000
103
Dados: 2025.05.27
15:45:19 -03'00'

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO
DE
PAGAMENTOS
LTDA:0297653
0000103

**O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTOS LTDA**

Thanylla dos Santos Moraes

Sócia proprietária

CONTRATADO

Assinado de
forma digital por
Cesar Mailson
Begninin
Dados:
2025.05.27
11:31:28 -03'00'

Cesar
Mailson
Begninin

Testemunhas:

Nome: CESAR MAILSON BEGNINI

CPF: 060.334.329-59

Assinado de
forma digital por
Pedro Henrique
Luvizão
Dados:
2025.05.27
11:31:51 -03'00'

Pedro
Henriqu
e
Luvizão

Nome: PEDRO HENRIQUE LUVIZÃO

CPF: 097.415.469-55

13

Fiscais:

Nome: Dorneles Antônio Pericioli

Matricula: 0008

Assinado de forma
digital por TALITA
JOSIANE LEITE
RADAVELLI:07516
115908
Dados: 2025.05.27
11:32:57 -03'00'

TALITA
JOSIANE
LEITE
RADAVELLI:0
7516115908

Nome: Thalita Joseane Leite Rodavelli

Matricula: 2101

Assinado de forma digital
por DORNELES ANTONIO
PELICIOLI:59427043920
Dados: 2025.05.27
14:15:36 -03'00'

DORNELES
ANTONIO
PELICIOLI:59427
043920



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO Nº 070/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO E A EMPRESA O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE OURO-SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Gov. Jorge Lacerda, Nº 1209, na cidade de Ouro/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda e Assistência Social, Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo, Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, Edineia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Saúde, Gabriela Cistina Minks Lopes Duarte, e Secretário Municipal de Transportes, Agricultura e Meio Ambiente, Urbanismo, Obras e Habitação, Denio Cesar Viganó, e a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.***.***-0001-**, com endereço em Rua Washington Luiz, nº 1010, Bairro Vila Bom Gosto, na cidade de Aguaí/SP, CEP: 13.863-024, neste ato representada pela Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças, inscrita no CPF nº 173.***.***-27, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 0021/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação, eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Município de Ouro e do Poder Legislativo Ourense, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 021/2024, e à proposta vencedora O2 Plus Card Instituição De Pagamentos Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A empresa contratada, O2 Plus Card Instituição De Pagamentos Ltda, CNPJ: 02.***.***/0001-**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2024, celebra este contrato com as características financeiras abaixo identificadas:

Item	Descrição	Unid	Qtidade	Taxa Contratada	Valor Mensal	Valor Anual
01	Empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação, eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Município de Ouro e do Poder Legislativo Ourense	Mês	12	- 19,35%	R\$ 139.586,12	R\$ 1.675.033,40
					Valor Total R\$ 1.675.033,40	

2. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

Os pagamentos do Município de Ouro-SC à Contratada procederão da seguinte forma:

- Mensalmente, até o vigésimo segundo dia útil, o Município/Contratante enviarão a Lista com todos os servidores que receberão o auxílio, incluindo os valores a ser repassado e o centro de custo de cada um para a contratada
- A Contratada, disponibilizará até o primeiro dia útil do mês o crédito para cada servidor em seu respectivo Cartão, com valores de acordo com a solicitação do Município/Câmara.
- As faturas a serem pagas pelo Município/Câmara à Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais e Boletos, subdivididos conforme solicitação do Município.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- indicação do número do contrato;
- indicação do objeto do contrato;
- destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

O Município repassará os recursos para crédito nos cartões dos servidores deduzindo-se o índice de desconto oferecido pela empresa vencedora.

Exemplo:

<i>Valor estimado anual Município</i>	<i>Taxa de Administração</i>	<i>Desconto obtido</i>	<i>Valor a ser repassado à empresa</i>
2.076.916,80	- 1,0%	20.769,16	2.056.147,64

<i>Valor Estimado Mensal Município</i>	<i>Taxa de Administração</i>	<i>Desconto obtido</i>	<i>Valor a ser repassado à empresa</i>
173.076,40	- 1,0%	1.730,76	171.345,64

O valor do desconto obtido será arcado pela empresa vencedora no momento de repassar o crédito para os cartões dos servidores. Tomando-se o exemplo mensal, o Município repassará à empresa R\$ 171.345,64, e a empresa acrescentará R\$ 1.730,76, totalizando R\$ 173.076,40 depositados nos cartões dos servidores.

O mesmo exemplo vale para a Câmara Municipal de Vereadores.

3. DATA-BASE:

Décimo quinto dia útil do mês.

4. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Mensal.

2. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal

3. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até o 15º dia útil do mês subsequente ao dia liquidação.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: A partir de 01.01.2025.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 31.12.2025.

3. PRAZO DE ENTREGA: Até o primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Ação: 2001. Manutenção das Atividades Legislativas
33390000000000000000 - Aplicações diretas 150070000000

Ação: 2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
33390000000000000000 - Aplicações diretas 150070000000

Ação: 2007 - Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação 2009- Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação 2013 –Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

Ação 2014 –Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

Ação 2017 –Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

Ação 2018 –Manutenção da Creche
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

Ação 2019 –Manutenção do Transporte Escolar Infantil
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010010000)

Ação 2024 –Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação: 2025 - Manutenção das Atividades Gerais de Saúde
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150010020000)

Ação: 2033 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Garagem e Oficina Municipal
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação: 2036 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação: 2041 - Manutenção e Promoção das Atividades Agrícolas
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação: 2048 - Manutenção das Atividades da Assistência Social

3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

Ação: 2049 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social

3.3.90.00.00- Aplicações Diretas (150070000000)

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, X](#))

Não haverá repactuação de preços.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))

Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO ([art. 92, XII](#))

1. Deve o licitante vencedor prestar garantia de 5,00% (cinco por cento) do valor inicial do contrato ([arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1. Nas contratações de SERVIÇOS CONTÍNUOS com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual de garantia contratual ([art. 98, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia ([art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.1. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente ([art. 100 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3. No caso da modalidade SEGURO-GARANTIA:

- I - Fica fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato ([art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- II - Tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante o Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras ([art. 97 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - b) Continuará em vigor mesmo se o CONTRATADO não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- III - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração ([art. 96, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Nos contratos de FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SERVIÇOS, é permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada o disposto no inciso anterior ([art. 97, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XIII](#))

- a) Fica fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato ([art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) O adjudicatário na assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II. Seguro garantia;
 - III. Fiança bancária emitida pelo banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) A quantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração/Câmara, com correção monetária, em favor do contratante;
- e) No caso de alteração de valor de contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- f) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da data que for notificada.
- g) A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- h) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou reinstituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ([art. 100 da Lei Federal 14.133/2021](#)).

- i) No caso do seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para prestação da garantia
- j) O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia ([Art. 96 § 3º da Lei Federal 14.133/2021](#)).
- k) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.
- l) A empresa deverá disponibilizar suporte técnico para auxiliar os servidores no uso do sistema ou aplicativo utilizado no gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
([art. 92, XIV](#))

1. Obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital da Licitação de Pregão Eletrônico.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no Contrato.
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do Contrato.
- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- Os cartões do vale alimentação e refeição deverão ser do tipo eletrônico/magnético (com chip) personalizado com nome do servidor e da contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar aplicativo para smartphones ou site na internet, para que os servidores tenham acesso aos dados do cartão, bem como para possibilitar o pagamento via QR-CODE.
- O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio alimentação e refeição, deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento com cartão.
- Os cartões referentes aos servidores da Administração Municipal, deverão ser entregues na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209 – CEP – 89663-000 – centro – Ouro (SC);
- Os cartões referentes aos servidores do Poder Legislativo, deverão ser entregues na Rua Formosa, nº 73 – CEP – 89663-000 – centro – Ouro (SC).
- A relação dos servidores será fornecida pela Administração Municipal e Câmara Municipal, contendo a identificação dos nomes e os respectivos endereços de entrega.
- Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 15 (quinze) dias úteis.
- O custo dos Cartões eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município de Ouro/Câmara, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
- Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Município/ Câmara de Ouro/SC, sem qualquer ônus, inclusive frete.
- Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, o Município de Ouro e a Câmara de Vereadores os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos Servidores.
- A Empresa deverá disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.
- O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.
- O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado a CONTRATANTE pelo

Município de Ouro/SC e pela Câmara Municipal, complementados pela Contratante caso tenha praticado taxa de administração negativa.

- A empresa contratada deverá fornecer mensalmente ao contratante, a comprovação dos créditos nominais aos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- Todas as despesas referentes à entrega e prestação dos serviços ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- A não entrega dos cartões e prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada o contraditório e ampla defesa.

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre o município de Ouro/SC.

DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, relação de pelo menos 10 (dez) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Ouro/SC.

A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo município de Ouro/SC, a lista atualizada de rede de estabelecimentos credenciados, com respectivos endereços, razão social e telefone.

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão alimentação.

2 - Obrigações da Contratante

- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E BASES DE CÁLCULO:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2025 à 31/12/2025. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela administração municipal, conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21, atendendo os princípios da vantajosidade e economicidade.

O Município de Ouro terá como **Gestora** do Contrato a Sra. **Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo**, Matrícula nº 1245-0, Secretária Municipal da Administração e Fazenda.

O Município de Ouro terá como **Fiscal** do contrato a Sra. **Gisele Rita Pereira**, Matrícula nº 396-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro de Capinzal/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - I. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais

coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- I. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os

dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de OURO/SC (www.ouro.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

OURO/SC, 13/12/2024.

DAYANA FRANCIELY
PRESTES DE OLIVEIRA
COLOMBO:02619641
942

Assinado de forma digital
por DAYANA FRANCIELY
PRESTES DE OLIVEIRA
COLOMBO:02619641942
Dados: 2024.12.18
13:37:08 -03'00'

MUNICIPIO DE OURO
Secretaria Municipal de
Administração e Fazenda e
Assistência Social
Dayana Francieli Prestes de
Oliveira Colombo
Contratante

GABRIELA CRISTINA MINKS
LOPES DUARTE:04322042961

Assinado de forma digital por
GABRIELA CRISTINA MINKS
LOPES DUARTE:04322042961
Dados: 2024.12.18 14:55:26
-03'00'

MUNICIPIO DE OURO
Secretária Municipal da Saúde
Gabriela Cistina Minks Lopes
Duarte
Contratante

LILIANE ANGELICA
DE LIMA
TODESCHINI:1021
9375925

Assinado de forma digital
por LILIANE ANGELICA DE
LIMA
TODESCHINI:10219375925
Dados: 2024.12.18
10:02:47 -03'00'

Liliane A. de Lima Todeschini
CPF nº 102.***.***-25

JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:17
383050827

Assinado de forma
digital por JULIANE
BOA VENTURA
CABECAS:17383050827
Dados: 2024.12.19
09:20:58 -03'00'

O2 PLUS CARD
INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTOS LTDA
Juliane Boa Ventura
Cabeças
Contratada

Testemunhas:

RAFAEL
MACIEL
PARIZOTTO

Assinado de
forma digital por
RAFAEL MACIEL
PARIZOTTO
Dados: 2024.12.17
07:36:12 -03'00'

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279
Portaria nº 05/2021

Documento assinado digitalmente
gov.br EDINEIA RECH SCHLINDWEIN
Data: 18/12/2024 17:02:28-0300
Verifique em <https://valida16.gov.br/>

MUNICIPIO DE OURO
Secretaria Municipal de Educação
Cultura e Desporto
Edineia Rech Schlindwein
Contratante

DENIO
CESAR
VIGANO:816
56459949

Assinado de forma
digital por DENIO
CESAR
VIGANO:81656459949
Dados: 2024.12.18
13:52:09 -03'00'

MUNICIPIO DE OURO
Secretário Municipal de
Transportes, Agricultura e Meio
Ambiente, Urbanismo, Obras e
Habitação
Denio Cesar Viganó
Contratante

JOAO VITOR
HOFFMANN:114
55359920

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR
HOFFMANN:11455359920
Dados: 2024.12.18 10:52:29
-03'00'

João Vitor Hoffmann
CPF nº 114.***.***-20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
735/2024 QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PINHAIS O² PLUS
CARD INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhais, sediada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Rosa Maria de Jesus Colombo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.035.057-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 507.511.669.87, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Andrea Franceschini**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.249.396-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 874.921.729-15, ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, inscrição municipal nº 12547, e-mail licitacao@o2pluscard.com.br, com sede à Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, CEP 13.863.024, na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo., neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 23/01/1969, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade nº 17.667.822-0 SSP/SP emitida em 13/02/2016 e do CPF sob nº 173.830.508-27, residente e domiciliada na Rua Azulão, nº 133, Jardim Recanto dos Pássaros, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, Cep: 13.873-502., com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, verificou-se equívoco nos valores unitário e total do item único, constantes dos itens 2.1 e da tabela do item 2.3 da referida ata. Sendo assim, retifica-se o referido instrumento, que passa a vigorar com a seguinte redação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

“2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de **R\$ 104.928,00 (cento e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais).**”

(...)

“2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Percentual % Taxa de Administração
1	Crédito em cartão magnético ou com chip, destinado a aquisição de gêneros de higiene, vestuário, cama e banho.	Und	300	R\$ 349,76	R\$ 104.928,00	- 14%

Assim sendo, as partes expressam que ficam inalteradas as demais cláusulas e condições originariamente pactuadas. E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente instrumento de rerratificação em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, 30 de janeiro de 2025.

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO
DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2025.02.03 10:39:45
-03'00'

Andrea Franceschini
Secretária Municipal de Assistência Social

Juliane Boa Ventura Cabeças
O² Plus Card Instituição de
Pagamentos Ltda



CONTRATO nº 9/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Sete de Setembro, 1078, na cidade de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.201.180/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver.. Ronaldo Rudolfo M. Trojahn e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF: 02.976.530/0001-03 - CNPJ optante pelo SIMPLES NACIONAL, isenta de Inscrição Municipal: 12547, com sede na Rua Washington Luiz, nº: 1.010, Bairro: Vila Bom Gosto Cidade: Aguai, Estado: São Paulo CEP: 13.863-024 Telefone 1: (11)91255.3377, E-mail: licitacao@o2pluscard.com.br, neste ato representada por JULIANE BOA VENTURA CABEÇAS, portador da cédula de identidade nº 17.667.822-0, e do CPF sob nº 173.830.508-27, residente e domiciliada na Rua Azulão, nº 133, Jardim Recanto dos Pássaros, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP: 13.873-502, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade supra citado, de ora em diante denominado CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado os serviços da empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, na modalidade Alimentação, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS, em estabelecimentos credenciados conforme as especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, na modalidade Alimentação, com chip, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da CONTRATANTE, em estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência (anexo I deste edital), em estabelecimentos credenciados conforme as especificações do Edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE se compromete em conceder à CONTRATADA a taxa de -8,00% (oito por cento) de desconto do valor do auxílio-alimentação devido mensalmente aos seus servidores como taxa de administração do cartão vale-alimentação.

VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 25.904,01 (vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e um centavo)

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 8,00% (oito por cento) de desconto.

- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Na referida taxa estão previstas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O contrato terá a duração de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos.

§1º. No início de cada exercício financeiro, a Administração atestará a existência e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

§2º. A CONTRATANTE poderá extinguir este contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º. A extinção mencionada no §3º ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§4º. Como condição para renovação deste contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§5º. A CONTRATADA obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela Câmara de Vereadores sempre que solicitado.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, mediante a apresentação de documento fiscal e de comprovação da efetiva realização das recargas do auxílio-alimentação, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

§1º. A CONTRATANTE informará previamente, todo mês, nominalmente, quem vai receber a carga e o valor que será depositado para cada servidor.

§2º. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

§3º. O índice acordado através deste processo licitatório não sofrerá reajustamento durante toda a validade do contrato.

§4º. A CONTRATADA poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes à contratação à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratada deve avaliar se os serviços prestados foram satisfatórios, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, e no Edital do Pregão Eletrônico 3/2024, assim como:

§ 1º. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 2º. Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado.

§ 3º. Comunicar prontamente ao prestador de serviços, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

§ 4º. Designar servidores para gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA deverá executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais, bem como as demais obrigações ora pactuadas.

§ 1º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

§ 2º. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste edital.

§ 3º. Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos neste edital.

§ 4º. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços.

§5º. Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a execução dos serviços.

§ 6º. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§ 7º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

§ 8º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 9º. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 10. Proceder às correções necessárias, caso apresentem defeitos, erros ou incorreções, sempre que reportados pela Câmara de Vereadores.

§ 11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Licitação, até o limite legal.

§ 12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações ora pactuadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - dar causa à inexecução total do termo de contrato;**
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento;**
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;**
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o contrato ou a execução do mesmo;**
- IX - fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;**
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;**
- II - multa;**
- III - impedimento de licitar e contratar;**
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º. A sanção prevista no inciso I do §2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 5º. A sanção prevista no inciso III do §2º deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 6º. A sanção prevista no inciso IV do § 2º. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §8º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º. A sanção estabelecida no inciso IV do § 2º deste termo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



§9º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10. A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do § 2º deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Será aplicada à Contratada a sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

I - Retardarem a execução do processo;

II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

III - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1º. Quando pela sua ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

§2º. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.



§3º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo único. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional/Programática: 01.01.01.031.0001.2.004 - PROTEÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL DO LEGISLATIVO

Classificação da Categoria Econômica: 3.3.90.46.01.00 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Parágrafo único. São partes integrantes do presente contrato, as quais a CONTRATADA deverá cumprir fielmente, todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, na proposta de preços, na documentação de habilitação e nas declarações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Fica acordado, ainda, que a aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigi-los no futuro, e.

§ 1º. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

§ 2º. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

§ 3º. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

§ 4º. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO

O servidor do Legislativo responsável por gerir e fiscalizar este contrato será o Oficial Legislativo, Roger Schumacher.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro do município de Cachoeira do Sul para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo único. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cachoeira do Sul, 09 de Outubro de 2024.

RONALDO RUDOLFO
MILBRADT
TROJAHN:51486997
015

Assinado de forma
digital por RONALDO
RUDOLFO MILBRADT
TROJAHN:51486997015
Dados: 2024.10.16
09:23:12 -03'00'

Ronaldo Rudolfo M. Trojahn

JULIANE BOA
VENTURA
CABECAS:1738305
0827

Assinado de forma digital
por JULIANE BOA VENTURA
CABECAS:17383050827
Dados: 2024.10.16 16:19:02
-03'00'

Juliane Boaventura Cabeças

Presidente da Mesa Diretora

O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.,

CNPJ/MF: 02.976.530/0001-03

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4A845D68>

CONTRATO		Autenticação  4A845D68
Protocolo -		
Documento	Processo	
000009 / 2024	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: RONALDO RUDOLFO MILBRADT TROJAHN
CPF: 514*** ***15
Assinado em: 16/10/2024 09:22:58

Hash do documento (SHA-256): 0c589dec8eca09ee3a9282850aad7ac937189f37137bc53694ee54b46b4b7ef8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 047/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ PARA USO EM SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo Secretário de Administração, **Sr. ROBERTO PEREIRA DE FARIA designado pela Decreto 4620/2025**, e a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.976.530/0001- 03, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 368/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2025 - PMC** de 24 de setembro de 2025, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ PARA USO EM SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant. imada mes	Valor Unitário	Unid.	Valor Mensal	Valor Total	DESCONTO
LOTE 01 –							
01	Vale alimentação servidores prefeitura	2109,00	R\$426,00	12 Meses	R\$ 898.434,00	R\$10.781.208,00	-18,35
LOTE 02							
01	Vale alimentação vereadores	14	R\$ 896,93	13 Meses	R\$ 12.557,02	R\$ 163.241,26	-18,35
LOTE 03							
02	Vale alimentação presidente Câmara	1	R\$ 1.054,75	13 Meses	R\$ 1.054,75	R\$ 13.711,75	-18,35
LOTE 04							
03	Vale alimentação servidores Câmara	84	R\$ 625,08	13 Meses	R\$ 52.506,72	R\$ 682.587,36	-18,35
TOTAL						R\$ 11.640.748,37	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital de licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 05 anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 11.640.748,37 (onze milhões seiscientos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadimplência por parte do Município haverá incidência da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, os acessórios mínimos necessários para a imediata utilização e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Conforme item IV do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ Unidade: 003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município Dotação: (30) .3.3.90.40.06

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

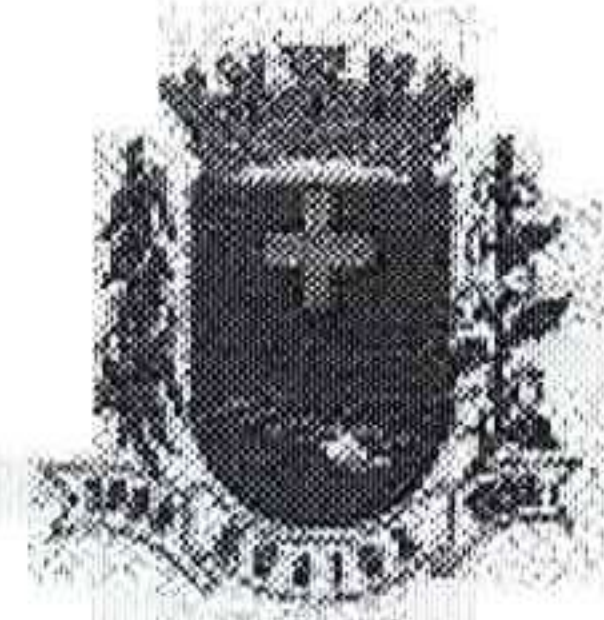
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO PEREIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

CONTRATO Nº 42/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA **HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, Matricula Funcional nº 4345, o qual através do Decreto nº 7424 de 14 de março de 2025, publicada no DOM de 18 de março de 2025 veio a nomear a responsável pela assinatura deste CONTRATO, o Diretor de Obras, Sr. **FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO**, portador da Matricula Funcional nº 1516, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR E CONTRATANTE**, e a empresa **HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.490.508/0001-50, com sede na **RUA JOSÉ AMIM DAHER, 1006 – ZEQUINHA AMÊNDOLA – BARRETOS/SP**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor **MARCO ANTÔNIO DE FREITAS**, RG. [REDACTED] – CPF: [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 211/2024, e o resultado final do Processo de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 13/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I, II e IV)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE – PORTE I**, compreendendo desde a aquisição de serviços de mão de obra até o fornecimento de materiais complementares, para ser executados na **Avenida 3A, com a Avenida Lions Clube, S/N – Jardim Califórnia – Guaíra/SP** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo e demais anexos do Edital de Licitação.

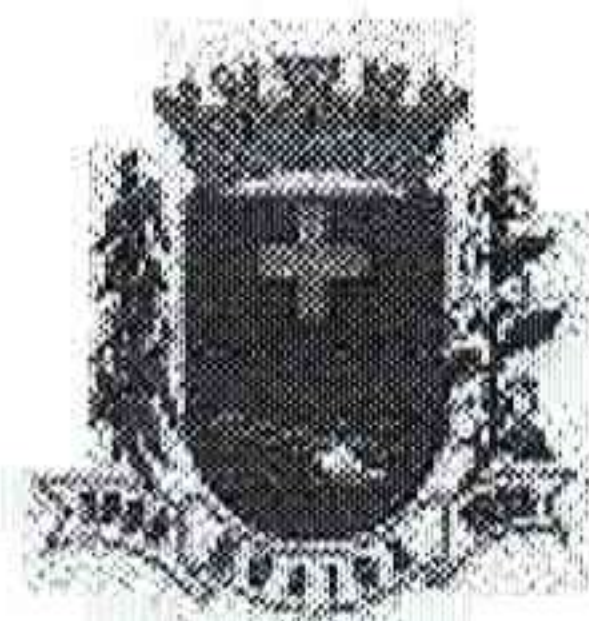
Lote	Item	HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA CNPJ nº39.490.508/0001-50 Rua: José Amin Daher, nº1006, Bairro: Zequinha Amendola, BARRETOS/SP, CEP:14.781-264 / Telefone: (17) 9.8231-0480 Descrição do Lote	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE I através do Programa NOVO PAC proposta nº 07639.7520001/24-012.	sv	01	1.549.999,81	1.549.999,81
Total do Proponente						1.549.999,81

1.2. A realização do Contrato Administrativo após o presente certame, bem como, a execução deste, está condicionada ao recebimento pelo órgão Licitante dos valores constantes na Proposta nº 07639.7520001/24-012 do Programa Novo Pac do Ministério da Saúde, onde caso os valores não sejam repassados a Prefeitura do Município de Guaíra e/ou caso não seja autorizado o início da obra pelo Ministério de Saúde a obra não será executada, não sendo devido a empresa vencedora e contratada nenhum valor a título de indenização, multa, juros ou qualquer numerário.

1.3. Caso ocorra a execução parcial do objeto, após ordem de serviço realizado pela Prefeitura do Município de Guaíra e autorização do Ministério de Saúde e posteriormente o órgão federal, não de continuidade aos repasses a Prefeitura Municipal das parcelas subsequentes constantes na Proposta nº 07639.7520001/24-012 do Programa Novo Pac; a execução do presente contrato será imediatamente suspensa até a regularização dos repasses do Ministério de Saúde a Prefeitura do Município de Guaíra; sendo assegurado a licitante vencedora os direitos em

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=42925892000181, ou=Personas Juridicas A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVA, cn=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:11:12 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

receber o valor conforme proposta vencedora neste certame somente referente a parte da obra executada com autorização da Prefeitura do Município de Guaíra, sem a adição de nenhum valor a título de indenização, multa, juros ou qualquer numerário.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição (Art. 92, II):

1.4.1. O Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. O regime de execução (Art. 92, IV) é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, I, II e IV)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do(a) Emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (art. 111).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo vinculados ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.549.999,81 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

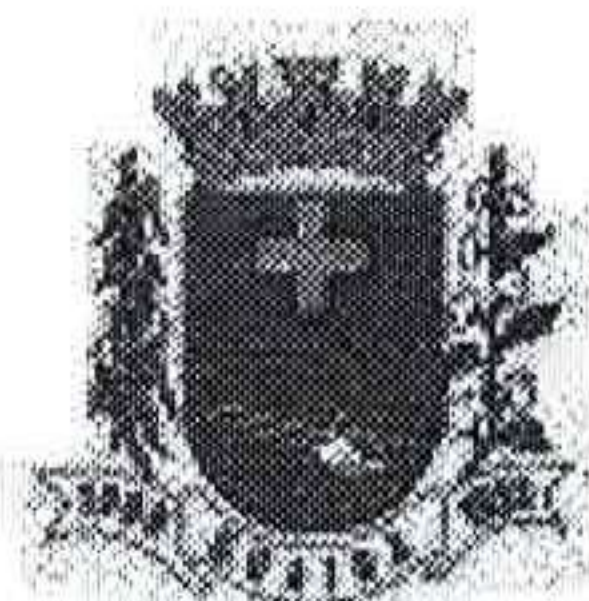
6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado PREFERENCIALMENTE nas AGENCIAS do BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

6.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, bem como autorização da fiscalização e medição da prefeitura do Município de Guaíra/SP

6.3. A realização do Contrato Administrativo após o presente certame, bem como, a execução deste, está condicionada ao recebimento pelo órgão Licitante dos valores constantes na Proposta nº 07639.7520001/24-012 celebrado com o NOVO PAC através do Fundo Municipal de Saúde. Caso os valores não sejam repassados à Prefeitura do Município

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000187, ou=Pessoa
Jurídica A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:11:39 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

de Guaíra a obra não será executada, não sendo devido à empresa vencedora e contratada nenhum valor a título de indenização, multa, juros ou qualquer numerário.

6.4. Caso ocorra a execução parcial do objeto, após ordem de serviço realizada pela Prefeitura Municipal (frente ao repasse da parte inicial dos recursos da Proposta nº 07639.7520001/24-012 celebrado com o NOVO PAC através do Fundo Municipal de Saúde, e posteriormente, este órgão concedente do repasse, não dê continuidade às transferências à Prefeitura Municipal das parcelas subsequentes constantes do respectivo Convênio, Projeto Básico, Cronograma desembolso e demais anexos deste Edital, a execução do presente contrato será imediatamente suspensa até a regularização desses repasses, sendo assegurados à licitante vencedora os direitos em receber o valor conforme proposta vencedora neste certame somente referente à parte da obra executada, com autorização da Prefeitura Municipal acompanhada da prestação de contas/Medições devidamente aprovada pelo Fiscal/Gestor Contratual e ainda da Fiscalização do Ministério da Saúde – conforme Proposta nº 07639.7520001/24-012 celebrado com o NOVO PAC através do Fundo Municipal de Saúde, sem a adição de nenhum valor a título de indenização, multa, juros ou qualquer numerário.

6.5. Os pagamentos dos serviços executados, mesmo que parcialmente executados, somente serão efetuados após a aprovação das medições pela fiscalização, sem a adição de nenhum valor a título de indenização, multa, juros ou qualquer numerário.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

6.7. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

6.8. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.9. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de até 03 (três) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

6.10. O gestor do contrato terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.11. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.12. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

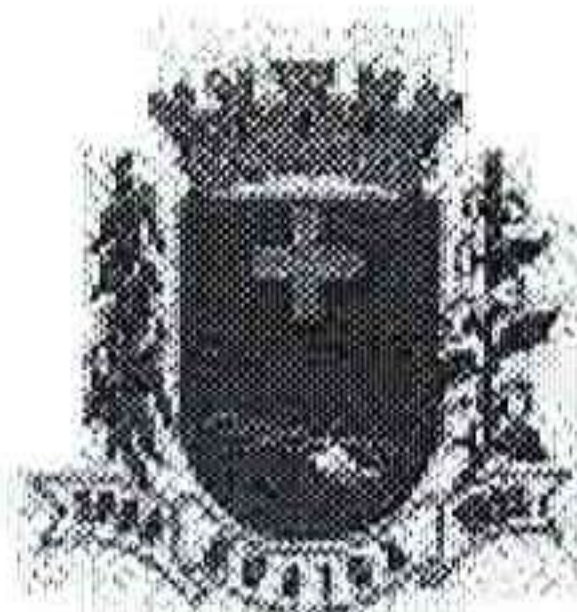
6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

6.16. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=42925892000181, ou=Pessoa Jurídica A1, ou=ARGRUPOSE,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVA, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:12:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guairasp.gov.br

e-mail: compras@guairasp.gov.br



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

6.17. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. Os serviços executados e os pagamentos serão apurados a cada medição, com a emissão de relatórios conforme descrito acima, que acompanhará a Nota Fiscal, e estas deverão estar acompanhadas dos documentos e procedimentos abaixo listados:

6.19.1. Medição

6.19.2. Relatório de serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;

6.19.3. Nota Fiscal ou Fatura contendo as especificações detalhadas do valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados, com o destaque para os valores dos impostos retidos e com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.19.4. Certificado de Regularidade perante ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF)

6.19.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:

6.19.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do LICITANTE;

6.19.7. A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

6.20. Relativo aos serviços executados, objeto deste edital, e aos encargos trabalhistas e previdenciários procedentes destes serviços, a cada emissão de Nota Fiscal ou Fatura deverão ser apresentados os documentos a seguir:

6.20.1. Folha de registro de ponto, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;

6.20.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras e 13.º salário na época própria;;

6.20.3. Comprovantes de fornecimento do Ticket-refeição e cesta básica, quando couber;

6.20.4. Comprovantes de pagamento dos demais benefícios previstos em CCT ou equivalente;

6.20.5. Guia da Previdência Social – GPS

6.20.6. Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (caso o pagamento da GFIP seja efetuado através de meio magnético, obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);

6.20.7. Comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

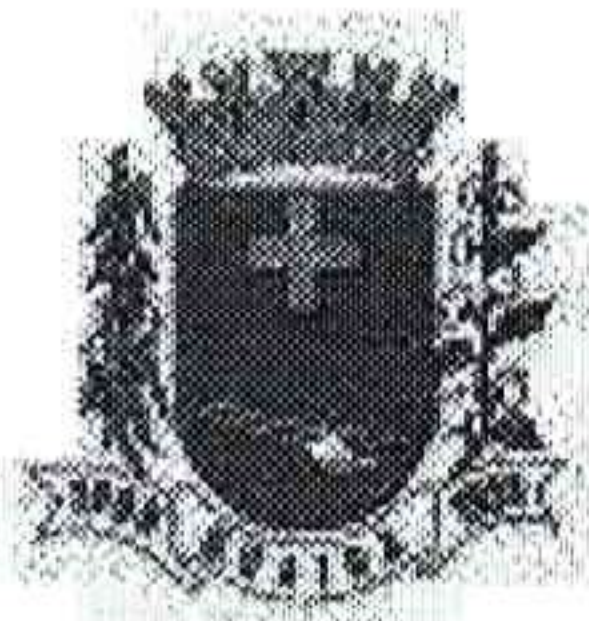
7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI datadas 05/11/2024

7.2. Após o interregno de UM ANO, e independentemente do pedido do Contratado os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

**HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150**

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000181, ou=Pessoa Juridica
A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE,
cn=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:12:32 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). F

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI, XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência, Projeto Básico, Projeto Executivo, edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar a Diretoria de Justiça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

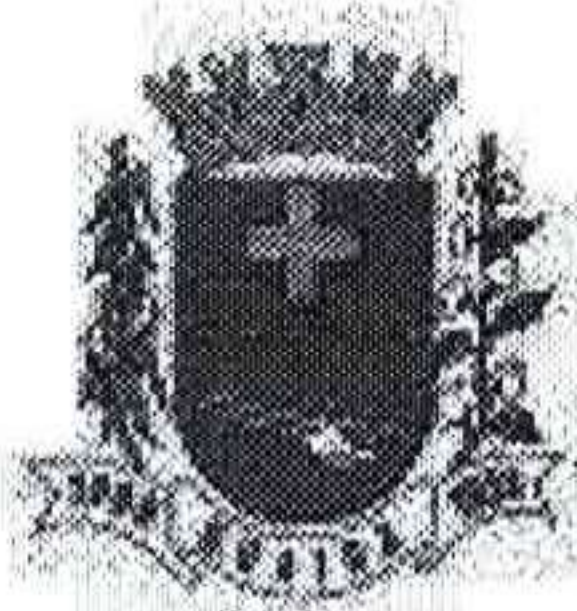
8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º da Lei 14133/21)

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150**

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=42925892000181, ou=Pessoa Juridica A1, ou=ARGRUPOS
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:13:02 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17. Fiscalizar e assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.20. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

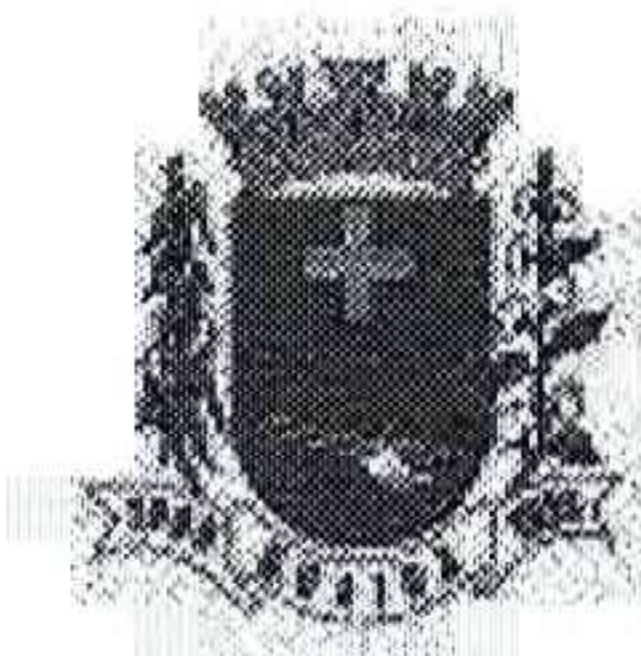
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=42925892000181, ou=Pessoa Juridica A1, ou=ARGRUPOSE,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES
EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:13:30 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Relação dos empregados envolvidos na obra e comprovação dos pagamentos dos direitos trabalhistas;
- h) cópia das fichas dos EPI's disponibilizados aos empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

9.9.2. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

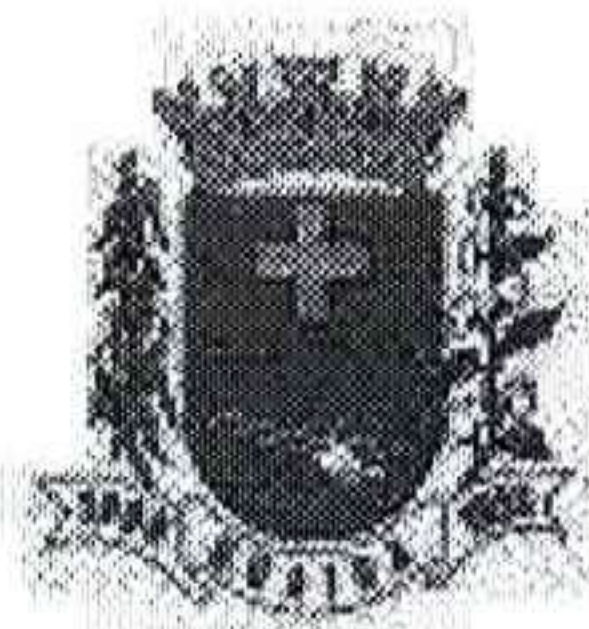
9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=42925892000181, ou=Pessoa Jurídica A1, ou=ARGUPOSE,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:13:57 -03'00'

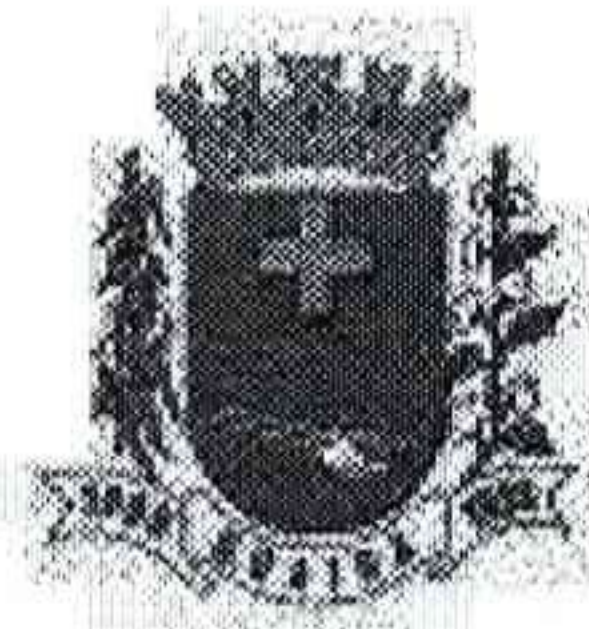


Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150**

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000181, ou=Pessoa
Jurídica A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:14:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guairas.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente

9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.36.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

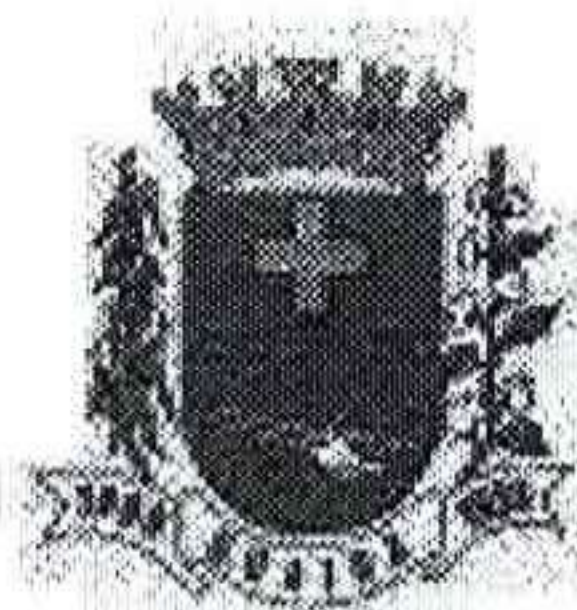
9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000181,
ou=Pessoa Juridica A1, ou=ARGUPOSE,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD
SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:15:01 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

9.37.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.42.1. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico,

9.42.2. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

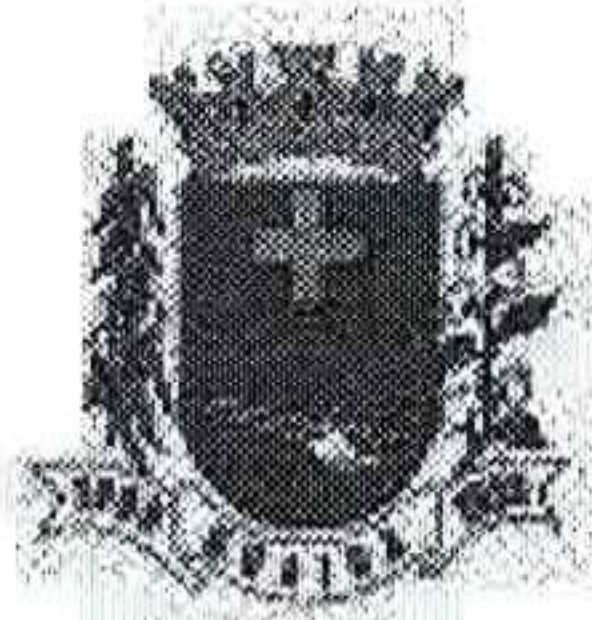
9.43. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.44. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital e seus anexos;

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=K&P-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925992000181, ou=Person
Juridica A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:15:30 -03'00'

10



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

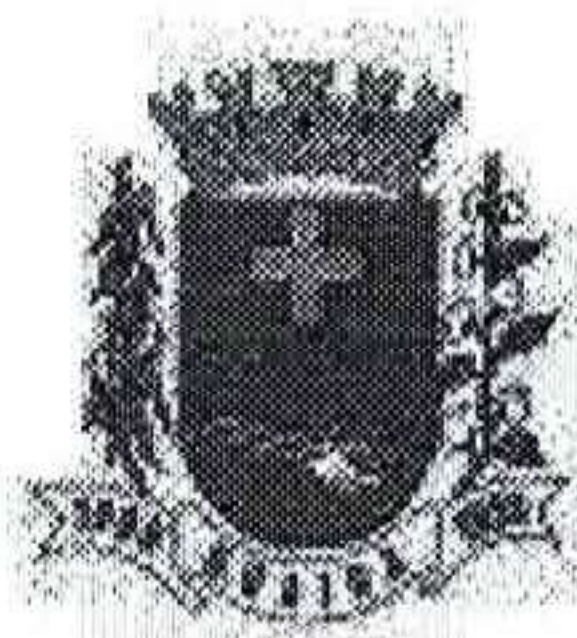
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 e 98 da Lei 14.133/21 será exigida da empresa contratada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que deverá ser apresentada junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guairá/SP, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a homologação da licitação, como condição prévia para celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, o não cumprimento desta condição.
- 11.2. Podendo tal prazo ser prorrogado desde que justificado e aprovado pela Administração.
- 11.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 11.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 11.5. Seguro-garantia;

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000181, ou=Pessoa
Jurídica A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:16:00 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

- 11.6. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 11.7. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa

A) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (DIAS);

B) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

B.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I da Lei 14133/21.

C) Compensatória para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 10% do valor do Contrato.

D) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 10% do valor do Contrato.

E) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

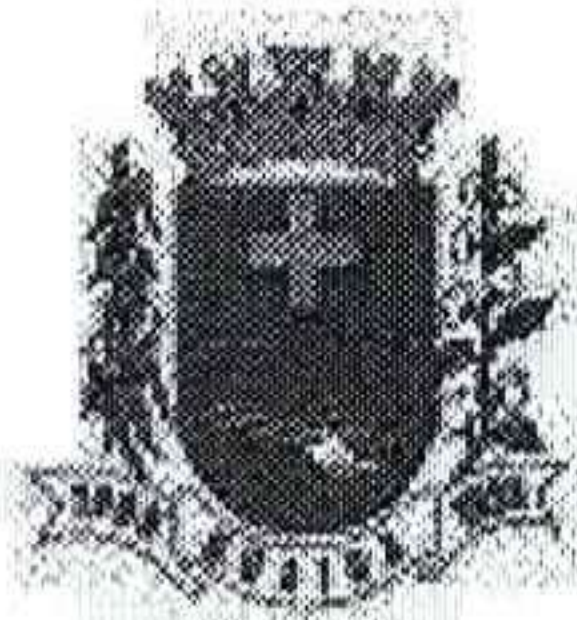
F) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

G) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150/
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000181, ou=Pessoa
Juridica A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:16:40 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

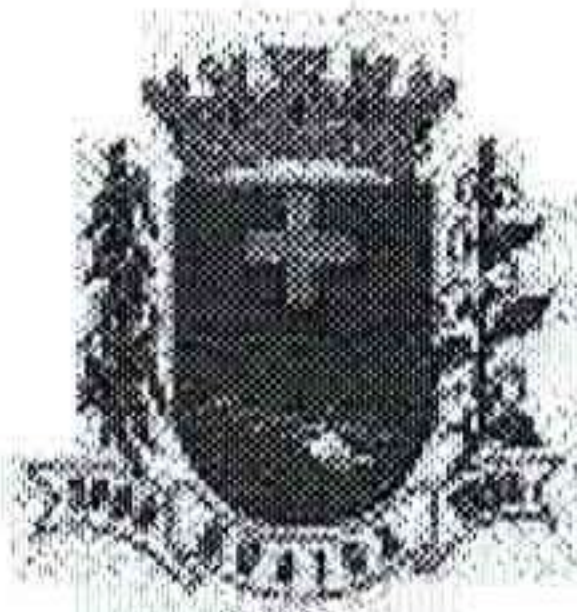
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000181, ou=Pessoa
Jurídica A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:17:31 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 011104	Departamento de Atenção Básica
Funcional: 10.301.0021.1009.0000	Construção, Ampliação e Reforma da UBS
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Código Aplicação: 301 033	Fonte de Recurso: 0 05 00
	Ficha 1061

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000181, ou=Pessoa
Juridica A1, ou=ARGRUPOSE, ou=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:17:59 -03'00'



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 92, III)

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet E DOM em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

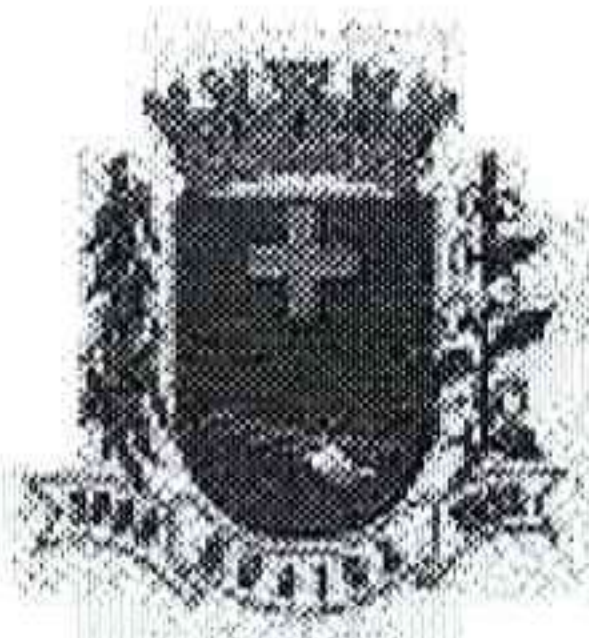
Município de Guairá/SP, 19 de MARÇO de 2025.


FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO
DIRETOR DE OBRAS

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:394905080001
50

HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 39.490.508/0001-50

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES
EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=42925892000181,
ou=Pessoa Jurídica A1, ou=ARGRUPOSE,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE,
cn=HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:18:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guairasp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

ANEXO PC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO _____

CARGO: DIRETOR DE OBRAS _____

MATRICULA FUNCIONAL Nº: 1516 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2025/2028 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO
DIRETOR DE OBRAS

|

|

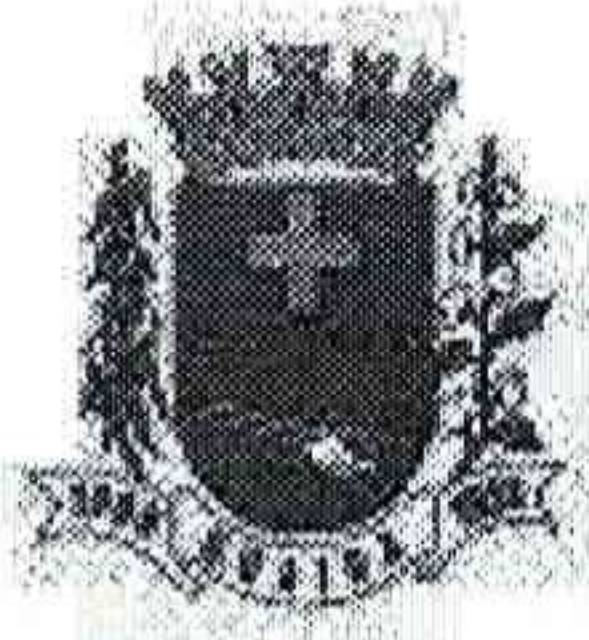
|

HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=42925892000181, ou=Pessoa Juridica A1, ou=ARGRUPOSE,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:19:07 -03'00'

9

16



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA

CONTRATADO: HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA.

HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

Assinado em forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Data e hora: 19/03/2025 14:00:00
Certificado: 19/03/2025 14:00:00
Assinado em forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Data e hora: 19/03/2025 14:00:00
Certificado: 19/03/2025 14:00:00

CONTRATO Nº: 42/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE I, COMPREENDENDO DESDE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ATÉ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES, PARA SER EXECUTADOS NA AVENIDA 3A, COM A AVENIDA LIONS CLUBE, S/N – JARDIM CALIFÓRNIA – GUAIRA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 19 DE MARÇO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Matrícula Funcional nº: 4345

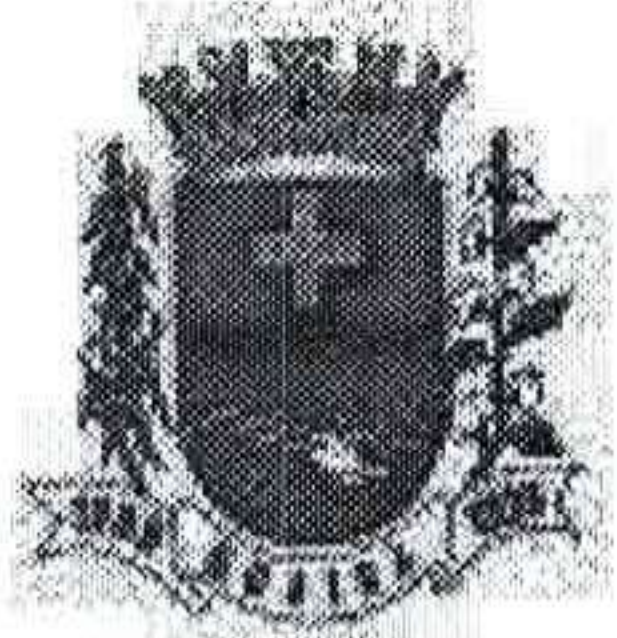
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Matrícula Funcional nº: 4345

Assinatura:



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO** _____

Cargo: **DIRETOR DE OBRAS** _____

Matrícula Funcional nº: **1516** _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARCO ANTÔNIO DE FREITAS** **HD SOLUCOES EM URBANIZACAO** **LTDA:39490508000150** _____

Cargo: **SÓCIO PROPRIETÁRIO** _____

CPF Nº _____

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150
DN: c=BR, st=SP, l=BARRETOS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=42925892000181, ou=Pessoa Juridica A1, ou=ARGRUPOSE,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, cn=HD SOLUCOES EM
URBANIZACAO LTDA:39490508000150
Dados: 2025.03.19 15:20:23 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CERVANTES DA SILVA GARCIA** _____

Cargo: **DIRETOR MUNICIPAL DE SAUDE** _____

Matrícula Funcional nº: **4473** _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **PAULA AP. MARQUES VENANCIO** _____

Cargo: **CHEFE DO DEPTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS** _____

Matrícula Funcional Nº: **4642** _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

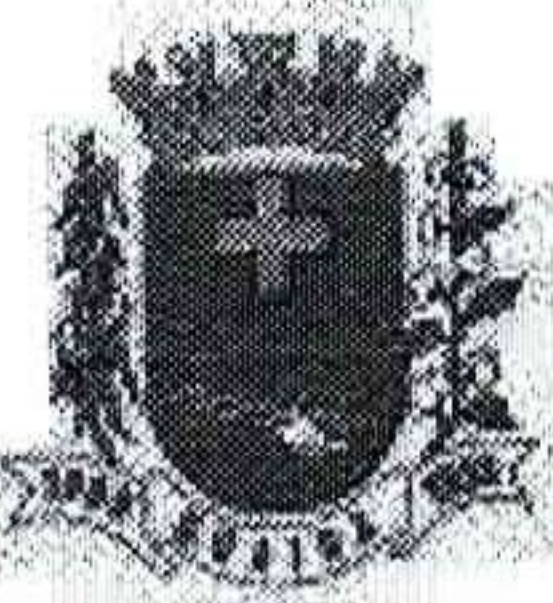
Nome: **JAQUELINE DOMICIANO** _____

Cargo: **ASSESSORA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA** _____

Matrícula Funcional Nº: **4647** _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guairasp.gov.br e-mail: compras@guairasp.gov.br



Contrato nº 42/2025 – Concorrência Eletrônica nº 13/2024 - Processo nº 211/2024

ANEXO LC-02
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA. _____

HD SOLUCOES EM URBANIZACAO
LTDA:39490508000150

CNPJ: 39.490.508/0001-50 _____

CONTRATO Nº: 42/2025 _____

DATA DE ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2025 _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: 360 (trezentos e sessenta) dias (19/03/2025 a 18/03/2026) _____

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE I, COMPREENDENDO DESDE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ATÉ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES, PARA SER EXECUTADOS NA AVENIDA 3A, COM A AVENIDA LIONS CLUBE, S/N – JARDIM CALIFÓRNIA – GUAÍRA/SP. _____

VALOR R\$: 1.549.999,81 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos). _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 19 DE MARÇO DE 2025 _____

FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO
DIRETOR DE OBRAS



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento
dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº046/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O CISURG MÉDIO PIRACICABA
E O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTOS LTDA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MÉDIO PIRACICABA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CISURG MÉDIO PIRACICABA**, com sede na cidade de Itabira/MG, Rua São Paulo, 377, Bairro Novo Amazonas, inscrito no CNPJ sob o Nº 50.098.089/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Marco Antônio Lage, inscrito no CPF nº 415.800.106-44, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis e, de outro lado, **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Bairro Vila Bom Gosto, Aguaí/MG, neste ato representada pela Sr. Juliane Boa Ventura Cabeças, brasileira, divorciada, portador do documento de identidade RG nº MG-17.667.822-0 SSP/SP e CPF nº 173.830.508-27 resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, na forma de cartão eletrônico, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, magnético ou de similar tecnologia (Vale Alimentação), com recargas mensais, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos do CISURG das 07 (sete) bases descentralizadas do serviço regionalizado do Consórcio, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - Processo Licitatório Nº 037/2025 – Pregão Eletrônico Nº 0017/2025.

III - PRAZO



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento
dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



3.1 - Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem Inicial de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

IV - VALOR

4.1 - O valor total estimado do contrato é de \$ 655.780,80 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), **com taxa de administração de -13,00% (treze por cento negativa)**, referente à proposta comercial da **Contratada** de **03 de setembro de 2025**.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas referentes decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

-01.01.000001.10.302.0001.2007.33.90.39.00 -Manutenção Cisurg-Rateio/Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica - ficha 10 - fonte 150001002

VI - PREÇOS

6.1 - A contratação será processada a preços unitários.

6.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

6.3 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

6.4 - Por força do artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.5 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados deverão sofrer reajuste anualmente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

6.6 - A aplicação do Índice de correção se dará entre o mês de reajuste e a data de apresentação da proposta.

VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento
dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



7.1 - O pagamento será processado e efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura**, mediante transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada**.

7.1.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

7.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados para o e-mail: contabilidade@cisurgmp.mg.gov.br**

7.4 – O CISURG MÉDIO PIRACICABA descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

7.5 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte do CISURG MÉDIO PIRACICABA, será providenciado o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

7.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

7.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte do CISURG Médio Piracicaba., superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das que lhe são impostas pelo **Termo de Referência - ANEXO I**, pela legislação vigente, são obrigações da **Contratada**:



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento
dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



8.2 - Fornecer de acordo com as especificações, obedecendo rigorosamente os prazos e condições avançados no presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato, a ser estabelecido entre as partes.

8.3 - Os itens quando requisitados, deverão ser executados e entregues nos prazos preestabelecidos.

8.4 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento contratual, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **Contratada**.

8.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

8.6 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com imprevistos, mão de obra, fretes e correspondentes obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, impostos, fretes, seguros, contribuições fiscais, parafiscais, tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.7 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 - Fornecer o objeto deste contrato, em sintonia com o representante indicado pelo CISURG MÉDIO PIRACICABA, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.9 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.10 - O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

8.11 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos nos produtos ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e produtos, bem como aos do CISURG MÉDIO PIRACICABA.

8.12 - Arcar com todos os fornecimentos necessários à execução dos serviços.



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento
dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



8.13 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do CISURG MÉDIO PIRACICABA , cumprindo às exigências da mesma.

8.14 - Resolver problemas de qualquer natureza, que venham a surgir, relacionados ao bom atendimento dos serviços.

8.15 - A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações dos serviços efetuados através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência do contrato.

8.16 - Executar os serviços conforme necessidades do CISURG MÉDIO PIRACICABA, mediante pedido formal, emitida por seu representante legal.

IX - OBRIGAÇÕES DO CISURG MÉDIO PIRACICABA

9.1 - Fornecer à **Contratada** as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

9.2 - Credenciar, por escrito, junto à **Contratada**, um técnico de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

9.3 - Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da **Contratada**, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

9.4 - Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

9.5 - Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da **Contratada**, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse deste consórcio.

9.6 - Notificar a contratada, por escrito, fixando o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.7 - Efetivar o pagamento das faturas conforme emissão.

X - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XI – FISCALIZAÇÃO



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento
dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



11.1 - O fiscal do contrato será designado por ato próprio, o qual será parte integrante do presente contratado, incumbindo-lhe o acompanhamento da execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do CISURG Médio Piracicaba, tais como:

11.1.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando as correções ou retificações adequadas.

11.1.2 - Solicitar, por escrito, a substituição de empregado da **Contratada**, cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.

11.1.3 - Instruir a **Contratada** quanto às prioridades dos trabalhos.

11.2 - A fiscalização estará à disposição da **Contratada** para fornecer informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

11.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante o CISURG MÉDIO PIRACICABA ou terceiros.

XII - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

12.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2 - Os valores relativos a multas serão, prioritariamente descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CISURG MÉDIO PIRACICABA, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

12.3 - Na inviabilidade do disposto em 13.2, se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigada à quitação da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

12.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

12.5 - As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação do CISURG MÉDIO PIRACICABA pelos danos causados pelo infrator.

12.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a- Advertência;



b- Aplicação de multa de até 10% do valor do Contrato, na eventualidade das seguintes infrações:

- I - Não manter a proposta;
- II - Apresentar documentação falsa
- III - Fraudar na execução do contrato
- IV - Comportamento inidôneo
- V - Declaração falsa
- VI - Fraude fiscal

c- O contratado que concorrer para o retardamento da execução do contrato estará sujeito a multa nas seguintes condições:

c.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

c.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por período superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

12.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.9 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Autoridade Competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

XIII - RESCISÃO

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 - Este Contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento
dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

13.3 - Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à **Contratada**, o CISURG MÉDIO PIRACICABA poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

XIV - FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

MARCO
ANTONIO

LAGE:41580010
644

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
LAGE:41580010644
Dados: 2025.09.10
18:12:41 -03'00'

Marco Antônio Lage
Presidente do CISURG Médio Piracicaba

Itabira/MG, data da assinatura eletrônica.

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO
DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2025.09.08 10:49:36
-03'00'

Juliane Boa Ventura Cabeças
Representante Legal da empresa



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CONTRATO Nº CAO/11/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC.

O **SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, cidade de Aguai/SP, CEP 13.863-024, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor Geral, Sr. Dionisio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o nº 650.xxx.400-53 e a segunda por seu representante legal, Sra. Thanylla Santos Moraes, inscrita no CPF sob nº 221.xxx.148-13, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico n.º CAO/66/2025, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC, observadas as especificações descritas no Edital e neste contrato.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.	Percentual de Desconto
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC.	%	01	19% (dezenove por cento)

Sub-cláusula Primeira: A quantidade estimada do benefício e valores a serem disponibilizados pela Contratada são:



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

- a) Quantidade estimada de usuários/cartões: 48
- b) Valor mensal unitário estimado (R\$): 666,97
- c) Valor mensal total estimado (R\$): 32.014,56
- d) Estimado 12 (doze) meses (R\$): 384.174,72

Sub-cláusula Segunda: A Contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, e possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em 07 de agosto de 2025 e término em 06 de julho de 2026, podendo ser renovado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SIMAE, sendo ainda permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores, considerado o desconto, serão realizados mensalmente pelo SIMAE, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e somente após disponibilização pela Contratada dos créditos referentes aos Vales Alimentação requeridos pela Autarquia.

Sub-cláusula Primeira: Não haverá, em hipótese alguma, pagamento à Contratada de valores correspondentes aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores antecipadamente à disponibilização por parte da empresa Contratada, dos referidos créditos referentes aos Vales Alimentação, nos cartões eletrônicos dos servidores respectivamente, conforme instrução do Setor de Recursos Humanos do SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: O Desconto/Abatimento Concedido, não será reajustada, permanecendo fixa até o final do Contrato.

Sub-cláusula Terceira: O desconto é **19% (dezenove por cento)** calculado sobre o valor creditado do vale alimentação.

Sub-cláusula Quarta: Fica expressamente estabelecido que as taxas de administração constantes na proposta e/ou lances verbais apresentados pela empresa julgada vencedora no Pregão incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a administração, fornecimento dos vales alimentação e disponibilização dos cartões eletrônicos individuais, objeto do presente edital, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Sub-cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou diretamente através de depósito, transferência bancária ou outra forma legalmente permitida.

Sub-cláusula Sexta: As faturas e/ou notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Sub-cláusula Sétima: Havendo atraso no pagamento por parte do SIMAE, o preço contratado poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Sub-cláusula Primeira: A empresa contratada deverá confeccionar e entregar à Autarquia a quantidade de cartões eletrônicos individuais para cada servidor (quantidade repassada pelo setor de RH), sem custo adicional para o SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: Os Cartões Eletrônicos deverão ser entregues junto ao Escritório do SIMAE, situado à Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz, Capinzal/SC, cep 89.665-000, com despesas de envio a cargo do fornecedor.

Sub-cláusula Terceira: A entrega dos créditos de vales Alimentação dar-se-á mediante requisição mensal do SIMAE à empresa Contratada, tendo esta o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o competente pedido formulado pelo SIMAE, para disponibilizar os referidos créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos de cada servidor.

Sub-cláusula Quarta: A Contratada obriga-se a executar o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as exigências e especificações técnicas acordadas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as especificações solicitadas ou que apresentarem problemas.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Primeira: Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

Sub-cláusula Segunda: A fiscalização da Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sendo a contratada obrigada a acatar todas as exigências feitas pelos fiscais, que visem à perfeita execução do objeto do presente contrato, sem que lhe caiba qualquer direito de divergência.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

Sub-cláusula Primeira: É vedada à Contratada a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou neste Contrato. É permitida, entretanto, a terceirização somente para serviços especializados, desde que previamente autorizados pelo SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: Em caso de terceirização, a Contratada fica obrigada a comunicar e comprovar para o SIMAE, o seu vínculo com a empresa terceirizada, mediante a apresentação de contrato firmado entre as partes onde constem as obrigações de cada uma delas, bem como apresentar comprovação da quitação de débitos decorrentes da respectiva terceirização, para posterior análise pelo SIMAE.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sub-cláusula Primeira: A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Contratante, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Sub-cláusula Segunda: A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Sub-cláusula Terceira: A Contratada fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se forem verificados vícios ou incorreções na execução dos serviços.

Sub-cláusula Quarta: Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Sub-cláusula Quinta: A Contratada obriga-se ainda a:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada e no Edital de Licitação e seus anexos;

b) Disponibilizar à Contratante, mensalmente, os valores mensais dos créditos em cada cartão, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

c) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Autarquia não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso ou outras despesas aos estabelecimentos credenciados, sendo isso de inteira responsabilidade da Contratada;

d) Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Autarquia sempre que houver necessidade e condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido, visando melhorar o atendimento aos servidores usuários dos cartões eletrônicos;

e) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Autarquia as inclusões e/ou exclusões;

Obs.: A Contratada deverá manter no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados nas cidades de Capinzal e Ouro/SC, conforme condições estabelecidas no edital, durante a vigência do contrato, e no caso de alteração de credenciados, esses devem ser informados ao SIMAE, porém a quantidade não poderá ser reduzida.

f) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil acesso, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste Contrato;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Autarquia quanto à execução dos serviços contratados;

h) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados a Autarquia e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

serviços, objeto desta licitação, ficando ainda a Autarquia isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Fazer a substituição imediata, em caso de extravio, desmagnetização ou outros danos com o cartão eletrônico Alimentação, bem como não cobrar o cartão em caso de inclusão de novo servidor.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sub-cláusula Única: Para a realização do objeto, a Contratante obrigará-se-á:

a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato.

b) Emitir pedido mensal à Contratada informando a quantidade de Vales Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob a forma de cartão eletrônico;

c) Informar a Contratada o valor Unitário do Vale Alimentação que será definido e atualizado na oportunidade em que a legislação determinar;

d) Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, bem como da eventual taxa de administração;

e) Manter seus dados cadastrais e de seus veículos atualizados perante a Contratada.

CLÁUSULA IX – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Sub-cláusula Primeira: As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

Sub-cláusula Segunda: No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Todas as responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias correrão por conta única e exclusiva da Contratada, não se criando qualquer vínculo, entre os empregados e/ou prepostos dela e o Contratante, sendo que o pagamento, a critério do Contratante, poderá ser suspenso se não apresentados os comprovantes dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários exigidos em Lei.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes:

a) Proposta Comercial;



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

- b) Edital Licitatório nº PE/06/2025 e todos os seus anexos.
- c) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA XII - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2025 e futuros, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Funções: 04 e 17;
Sub - Funções: 122 e 512;
Programa: 0165;
Projeto Atividade: 2.145 e 2.146
Modalidade de Aplicação: 3.3.90
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sub-cláusula Única: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I – Pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;

c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

d) os valores serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Única: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CLÁUSULA XV - DA SUBORDINAÇÃO

Sub-cláusula Primeira: O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sub-cláusula Segunda: Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do Processo nº CAO/66/2025.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Sub-cláusula Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

Sub-cláusula Segunda: E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 07 de agosto de 2025.

Pela Contratante:

DIONISIO ALZIR
ROSSET:65051440053

Assinado de forma digital por
DIONISIO ALZIR ROSSET:65051440053
Dados: 2025.08.07 09:39:00 -03'00'

Dionísio Alzir Rosset
Diretor Geral

Pela Contratada:

THANYLLA DOS
SANTOS
MORAIS:22125414
813

Assinado de forma digital
por THANYLLA DOS SANTOS
MORAIS:22125414813
Dados: 2025.08.07 10:19:19
-03'00'

Thanylla Santos Morais
Representante Legal

Testemunhas:

EDILSON DOS SANTOS
VILARINO:01745992936

Assinado de forma digital por
EDILSON DOS SANTOS
VILARINO:01745992936
Dados: 2025.08.07 09:36:43 -03'00'

Edilson dos Santos Vilarino
CPF nº 017.xxx.929-36

JOSEANI
SCHMIDKE
GARCIA:05794
984929

Assinado de forma
digital por JOSEANI
SCHMIDKE
GARCIA:05794984929
Dados: 2025.08.07
09:34:59 -03'00'

Joseani Schmidke Garcia
CPF nº 057.xxx.849-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pregão Eletrônico nº 091/2024

Contrato nº 281/2024

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.897.740/0001-50, com sede administrativa na Rua Tito Becon, nº 1754, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal **MARCELO GÖRSKI DE MATOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.976.530/0001-03, estabelecida na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, em Aguai/SP, CEP 13.863-024, endereço eletrônico: licitacao@o2pluscard.com.br, telefone nº (199) 7402-5510, neste ato representado pela Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças, CPF nº 173.830.508-27, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **Pregão Eletrônico nº 091/2024**, bem como a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018**, nos termos e especificações, conforme segue:

10389843 - O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTOES AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTIAGO RS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 093/2018	UN	2.111,0000	940,3267	1.985.029,66
Total do Fornecedor:					1.985.029,66
Total do Geral:					1.985.029,66

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2024;

1.2.3. A proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.3.2. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o contrato ou não cumprir com o previsto no item 1.3, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigora a partir da data de assinatura para o objeto descrito na cláusula primeira, até 31 de dezembro 2024, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.985.029,66 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, vinte e nove reais com sessenta e seis centavos), para o exercício do corrente ano.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado contra empenho, na conclusão, até 10 (dez) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal.

5.3.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os servidores não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste

contrato e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

5.4. O contratado, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na ordem de serviço nº 209/99 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas.

5.5. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

OBS.: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.

5.6. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, nº do Pregão e da Ordem de início, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. As Notas Fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 021/2022.

5.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1. A execução deverá ocorrer de acordo com a ordem de início da Secretaria Municipal Interessada ou do servidor municipal designado para a fiscalização do contrato e deverá observar os termos e especificações do Anexo I – Termo de Referência.

7.1.1. No cenário atual, o número de possíveis beneficiários é de 1.278 (um mil, duzentos e setenta e oito) servidores ativos, sendo que destes, 1227 já aderiram ao benefício, com valor unitário, por dia útil, por servidor de R\$ R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), conforme especificado no Anexo I.

Obs: O número de servidores que aderirem ao plano poderá variar de acordo com o número de nomeação dos servidores.

7.1.2. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, com chip e/ou tarja magnética, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com senha individual, para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados.

7.1.3. A taxa de administração será fixa e irrevogável e incidirá sobre o valor bruto de cada fatura referente ao fornecimento dos benefícios Auxílio - Alimentação.

7.1.4. Os cartões deverão ser emitidos e entregues, de forma gratuita, na Secretaria Municipal de Gestão – Gabinete do Secretário, situada a Rua Tito Becon, nº 1754, Centro, CEP 97700-910, Santiago/RS, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a contar da solicitação/ordem de início do serviço, com identificação de cada servidor, devendo, os valores dos vales serem creditados impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

7.1.5. O valor que deverá ser creditado mensalmente em cada cartão leva em consideração o número de dias úteis trabalhados por cada servidor cada mês, multiplicado pelo valor diário de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), conforme cálculo constante no Anexo I – Termo de Referência.

Obs: o valor diário a ser creditado não é fixo: poderão ocorrer reajustes, anuais ou não, no decorrer do contrato.

7.1.6. O valor da emissão da primeira e segunda vias do cartão deverá ter custo igual a 0 (zero), sendo que todas as eventuais emissões posteriores, desde que sua necessidade não seja decorrente de defeito de fabricação, deverão ter seu custo máximo limitado a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

7.1.7. A contratada deverá permitir a inclusão de pelo menos uma logomarca a ser definida pela Administração Municipal, sem custo ao município.

7.1.8. As senhas e cartões devem ser fornecidas de forma gratuita. Devendo a empresa disponibilizar aplicativo ou instrumento similar que viabilize tais solicitações de forma simples ágil e gratuita, respeitando-se a segurança dos dados dos servidores e informações contidas no sistema.

7.1.9. A entrega e disponibilização de cartões, deverá ser envelopada individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente: a) nome da contratante; b) nome do usuário; c) logo do Município, a ser fornecida pelo Contratante, com prévia aprovação da arte.

7.1.10. A Contratada deverá disponibilizar ao(s) responsáveis indicado(s) pela Contratante, o monitoramento por meio de sistema próprio para este fim, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha(s) pessoal(is), firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de cartões e segundas vias, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios.

7.1.11. O sistema utilizado pela contratada deverá permitir a importação de dados e informações provenientes de planilhas eletrônicas em formato (xls,xlsx ou csv) mediante prévia informação/pactuação do layout;

7.1.12. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada, e assim sucessivamente.

7.1.13. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como treinamento gratuito para os usuários do sistema, em data e horário a ser pactuado com o (a) Fiscal do Contrato.

7.1.14. A contratada deverá disponibilizar informativos para compartilhamento, sobre o uso do aplicativo;

7.1.15. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir as operações com os cartões magnéticos nas máquinas destinados a este fim.

7.1.16. A operacionalização deverá ser por meio de cartões eletrônicos, com chip e/ou tarja magnética. Caso a contratada também disponibilize (de forma adicional e não prioritária) a opção de compras através da leitura de QR-CODE, deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 72 horas, eventuais atualizações de sistema que interfiram no uso dos aplicativos por parte dos servidores.

7.2. A empresa do tipo arranjo fechado deverá comprovar, através de ofício ou declaração, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a habilitação ou credenciamento de pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos com sede comprovada no Município de Santiago/RS, devendo a manter no mínimo esse percentual, durante toda a contratualidade.

7.3. A empresa do tipo arranjo aberto deverá declarar o enquadramento neste tipo de operacionalização e comprovar que tipo de bandeira que trabalham, através de ofício ou declaração, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

7.4. O prazo de validade do saldo no cartão alimentação será indeterminado, sendo vedado a contratada quaisquer descontos em função da não utilização pelo servidor, ou seja, o saldo, uma vez creditado fica sob gestão do servidor.

7.5. O prazo para crédito nos cartões individuais de cada servidor é até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao de referência.

7.6. Deverá ser permitido à contratante, o envio das informações, para crédito nos cartões, em até 48 horas antes da data prevista para o crédito.

7.7. A contratada deverá permitir a ocorrência de mais de um crédito, no mês de escolha da Administração Municipal, com vistas a atender a dispositivos legais emanados pela mesma, sem quaisquer ônus adicional.

7.8. A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, com ênfase no Município de Santiago e no Estado do Rio Grande do Sul.

7.9. A contratada, em caso de ocorrência de fato fortuito, originado no momento do crédito pela contratante, deverá permitir a geração de crédito adicional junto ao (s) cartão (ões), com consequente emissão de nota fiscal, sem quaisquer ônus adicional.

7.10. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

7.11. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, de algum dos serviços na forma estipulada, ocasionará à CONTRADA a aplicação de penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da prestação do serviço contratado, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Disponibilizar o Responsável Técnico e os funcionários conforme dimensionamento necessário à execução dos serviços estabelecidos no edital e selecionar e preparar rigorosamente os empregados/cooperados que irão prestar os serviços, fornecendo a eles os equipamentos necessários à prevenção de acidentes (EPI's);

d) A contratada deverá fornecer todo o material, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

e) A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE em até 24 horas, podendo esta solicitar prorrogação deste prazo quando declarada a necessidade.

f) Após o término do contrato, a contratada deverá manter por pelo menos 90 (noventa) dias, os créditos remanescentes no cartão auxílio-alimentação de cada servidor. Decorrido este prazo e havendo saldo remanescente, deverá restituir a totalidade em favor do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, com respectivo relatório de saldo individual de cada servidor.

8.2. O Município comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços de modo a permitir à mesma a pronta adoção das providências cabíveis;

8.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.5. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

8.7. Responder por todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentárias, administrativas, civil e comercial resultante da prestação dos serviços;

8.8. A contratada deverá promover o fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, especialmente do trato dos dados pessoais dos servidores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73,

de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas

obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente contrato encontram-se alocados na Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Santiago/RS, 15 de outubro de 2024.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS,
Vice-Prefeito Municipal no exercício do
cargo de Prefeito Municipal de Santiago/RS

**O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS LTDA,**
CNPJ nº 02.976.530/0001-03

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:029765300
00103

Assinado de forma
digital por O 2 PLUS
CARD INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2024.10.23
14:32:03 -03'00'

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação dos serviços de administração, operacionalização, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou com tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Santiago, para uso do auxílio alimentação, na forma definida pela Lei Municipal nº 093/2018 e suas alterações, podendo - em caráter adicional e não prioritário - disponibilizar o uso através de aplicativos, QR Code ou similar.

Os valores atuais do benefício e de beneficiados são os seguintes:

Número de beneficiários:	Valor unitário, por dia útil trabalhado, por servidor:
Atualmente 1.278 (um mil duzentos e setenta e oito) servidores ativos, sendo que destes, 1227 já aderiram ao benefício,	R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)

O número de cartões e o valor do crédito poderá sofrer alterações de acordo com o número de servidores ativos e reajustes anuais.

Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito estimado.

A taxa de administração será fixa e irrevogável e incidirá sobre o valor bruto de cada fatura referente ao fornecimento dos benefícios Auxílio - Alimentação.

O valor da emissão da primeira e segunda vias do cartão deverá ter custo igual a 0 (zero), sendo que todas as eventuais emissões posteriores, desde que sua necessidade não seja decorrente de defeito de fabricação, deverão ter seu custo máximo limitado a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

2. EXECUÇÃO

A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, com chip e/ou tarja magnética, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, com senha individual, para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados.

Os cartões deverão ser emitidos e entregues, de forma gratuita, na Secretaria Municipal de Gestão – Gabinete do Secretário, situada a Rua Tito Beccon, nº 1754, Centro, CEP 97700-910, Santiago/RS, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com identificação de cada servidor, devendo, os valores dos vales serem creditados impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

O valor que deverá ser creditado mensalmente em cada cartão leva em consideração o número de dias úteis trabalhados por cada servidor cada mês, multiplicado pelo valor diário de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos), calculado da seguinte forma:



Servidor	Mês	Nº de dias úteis	Nº de dias efetivos	Valor diário	Valor máximo a ser creditado no cartão
(a)	jan./24	23	23	R\$ 9,10	R\$ 209,30
(a)	fev./24	21	10	R\$ 9,10	R\$ 91,00
(b)	Mar./24	19	17	R\$ 9,10	R\$ 154,70

Tal método de cálculo está em consonância com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 93/2018, que disciplina que o auxílio-alimentação é condicionado à efetividade do servidor, ou seja, nos dias em que o servidor está afastado (por motivo de férias, licenças, atestados ou diárias) não receberá o auxílio. Assim sendo, o valor recebido por cada servidor pode variar de um mês para outro.

Convém mencionar ainda, que o valor diário a ser creditado não é fixo; poderão ocorrer reajustes, anuais ou não, no decorrer do contrato.

A empresa gerenciadora do cartão deverá permitir a inclusão de pelo menos uma logomarca a ser definida pela Administração Municipal, sem custo ao município.

As empresas do tipo arranjo fechado deverão comprovar, através de ofício ou declaração, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a habilitação ou credenciamento de pelo menos 30 (cinquenta) estabelecimentos com sede comprovada no Município de Santiago/RS, devendo a manter no mínimo esse percentual, durante toda a contratualidade.

As empresas do tipo arranjo aberto deverão declarar o enquadramento neste tipo de operacionalização e comprovar que tipo de bandeira que trabalham, através de ofício ou declaração, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

As senhas e cartões devem ser fornecidas de forma gratuita. Devendo a empresa disponibilizar aplicativo ou instrumento similar que viabilize tais solicitações de forma simples ágil e gratuita, respeitando-se a segurança dos dados dos servidores e informações contidas no sistema.

A entrega e disponibilização de cartões, deverá ser envelopada individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- nome da contratante;
- nome do usuário;
- logo do Município, a ser fornecida pelo Contratante, com prévia aprovação da arte.

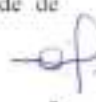
A Contratada deverá disponibilizar ao (s) responsáveis indicado (s) pela Contratante, o monitoramento por meio de sistema próprio para este fim, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha (s) pessoal (is), firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de cartões e segundas vias, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios.

O sistema utilizado pela contratada deverá permitir a importação de dados e informações provenientes de planilhas eletrônicas em formato (xls, xlsx ou csv) mediante prévia informação/pactuação do layout;

Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada, e assim sucessivamente.

O sistema deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;



c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como treinamento gratuito para os usuários do sistema, tão logo homologada a licitação em data e horário a ser pactuado com o (a) Fiscal do Contrato.

A contratada deverá disponibilizar informativos para compartilhamento, sobre o uso do aplicativo;

A empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir as operações com os cartões magnéticos nas máquinas destinados a este fim.

A operacionalização deverá ser por meio de cartões eletrônicos, com chip e/ou tarja magnética. Caso a contratada também disponibilize (de forma adicional e não prioritária) a opção de compras através da leitura de QR-CODE, deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 72 horas, eventuais atualizações de sistema que interfiram no uso dos aplicativos por parte dos servidores.

Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes ao auxílio alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os servidores da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede filiada;

c) Central de atendimento telefônico ou WhatsApp com horário de funcionamento, no mínimo entre das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas, todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras.

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

e) Em caso de perda ou extravio do cartão alimentação, o funcionário se obriga a registrar boletim de ocorrência, e de posse deste, poderá solicitar uma segunda via do cartão, que deverá ser emitida pela contratada em até 10 dias da data em que a empresa recebeu o pedido em sistema próprio. Fica ressalvado o direito de a empresa cobrar eventuais custos de emissão do cartão, no caso de reincidência constante de perda de cartões, por um mesmo servidor, a partir da WhatsApp 3ª via. Situação esta, que deve ser tratada diretamente entre o servidor e a empresa contratada. É obrigação da contratada prestar as informações pertinentes ao usuário administrador do sistema, sendo que o valor máximo que poderá ser cobrado neste caso será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

f) A contratada deverá ainda disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta da rede de estabelecimentos credenciados; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica; solicitação de segunda via de cartão e redefinição de senha pela Internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

O prazo de validade do saldo no cartão alimentação será indeterminado, sendo vedado a contratada quaisquer descontos em função da não utilização pelo servidor, ou seja, o saldo, uma vez creditado fica sob gestão do servidor.

O prazo para crédito nos cartões individuais de cada servidor é até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao de referência.



Deverá ser permitido à contratante, o envio das informações, para crédito nos cartões, em até 48 horas antes da data prevista para o crédito.

A contratada deverá permitir a ocorrência de mais de um crédito, no mês de escolha da Administração Municipal, com vistas a atender a dispositivos legais emanados pela mesma, sem quaisquer ônus adicional.

A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, com ênfase no Município de Santiago e no Estado do Rio Grande do Sul.

A contratada, em caso de ocorrência de fato fortuito, originado no momento do crédito pela contratante, deverá permitir a geração de crédito adicional junto ao (s) cartão (ões), com consequente emissão de nota fiscal, sem quaisquer ônus adicional.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto desta licitação.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Após o término do contrato, a contratada deverá manter por pelo menos 90 (noventa) dias, os créditos remanescentes no cartão auxílio-alimentação de cada servidor. Decorrido este prazo e havendo saldo remanescente, deverá restituir a totalidade em favor do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, com respectivo relatório de saldo individual de cada servidor.

A contratada deverá promover o fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, especialmente do trato dos dados pessoais dos servidores.

A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela **CONTRATANTE** em até 24 horas, podendo esta solicitar prorrogação deste prazo quando declarada a necessidade.

Os cartões deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Santiago-RS, Secretaria Municipal de Gestão - Gabinete do Secretário, situada à Rua Tito Beccon, 1754, Bairro Centro, CEP 97700-910, Santiago - RS, no horário de funcionamento da Secretaria.

3.2. DA CONTRATANTE

Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e, se julgar necessário, a presença de servidor técnico do Município, para acompanhar o processo.

Reservar, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com a prestação do serviço, desde que não acarrete ônus para o Município, ou modificação das obrigações.

Efetuar os pagamentos à licitante vencedora, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no edital.



Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Santiago, 15 de agosto de 2024

